

**ESTRUTURA TARIFÁRIA  
DO SETOR ELÉTRICO EM 2013**

Dezembro 2012

Rua Dom Cristóvão da Gama n.º 1-3.º  
1400-113 Lisboa  
Tel.: 21 303 32 00  
Fax: 21 303 32 01  
e-mail: [erse@erse.pt](mailto:erse@erse.pt)  
[www.erse.pt](http://www.erse.pt)

**ÍNDICE**

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>1</b>
<b>2</b>	<b>TARIFA DE ENERGIA .....</b>	<b>3</b>
<b>3</b>	<b>TARIFAS DE USO DA REDE DE TRANSPORTE.....</b>	<b>5</b>
3.1	Tarifas de Uso da Rede de Transporte a aplicar ao operador da rede de distribuição em MT e AT pelas entregas da RNT .....	5
3.2	Tarifas de Uso da Rede de Transporte do operador da rede de transporte a aplicar pelo operador da rede de transporte aos produtores em regime ordinário e aos produtores em regime especial pela entrada na RNT e na RND.....	6
<b>4</b>	<b>TARIFAS DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO .....</b>	<b>9</b>
<b>5</b>	<b>TARIFAS DE COMERCIALIZAÇÃO .....</b>	<b>11</b>
<b>6</b>	<b>TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS.....</b>	<b>13</b>
6.1	Análise da convergência das tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais em Portugal continental em BTN para as tarifas aditivas .....	14
6.2	Convergência tarifária entre as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e Portugal continental .....	28
6.3	Tarifas de Venda a Clientes Finais da Região Autónoma dos Açores .....	29
6.4	Tarifas de Venda a Clientes Finais da Região Autónoma da Madeira .....	40
	<b>ANEXO SIGLAS .....</b>	<b>51</b>

**ÍNDICE DE FIGURAS**

Figura 6-1 - Variações tarifárias associadas à aplicação de tarifas aditivas, por opção tarifária em BTN.....	15
Figura 6-2 - Variações tarifárias das tarifas de Venda a Clientes Finais resultantes da aplicação do mecanismo de convergência para tarifas aditivas .....	16
Figura 6-3 - Distância das tarifas de Venda a Clientes Finais para as tarifas aditivas em 2013.....	17
Figura 6-4 - Variação tarifária das tarifas de Venda a Clientes Finais em BTN-LU (Tarifa Tri-horária > 20,7 kVA Longas Utilizações) .....	18
Figura 6-5 - Variação tarifária das tarifas de Venda a Clientes Finais em BTN-MU (Tarifa Tri-horária > 20,7 kVA Médias Utilizações) .....	19
Figura 6-6 - Variação tarifária das tarifas de Venda a Clientes Finais em BTN (Tarifa Tri-horária para potências contratadas de 10,35 kVA a 20,7 kVA).....	20
Figura 6-7 - Variação tarifária das tarifas de Venda a Clientes Finais em BTN (Tarifa Tri-horária para potências contratadas de 3,45 kVA a 6,9 kVA).....	21
Figura 6-8 - Variação tarifária das tarifas de Venda a Clientes Finais em BTN (Tarifa Bi-horária para potências contratadas de 10,35 kVA a 20,7 kVA).....	22
Figura 6-9 - Variação tarifária das tarifas de Venda a Clientes Finais em BTN (Tarifa Bi-horária para potências contratadas de 3,45 kVA a 6,9 kVA).....	23
Figura 6-10 - Variação tarifária das tarifas de Venda a Clientes Finais em BTN (Tarifa Simples para potências contratadas de 10,35 kVA a 20,7 kVA).....	24
Figura 6-11 - Variação tarifária das tarifas de Venda a Clientes Finais em BTN (Tarifa Simples para potências contratadas de 3,45 kVA a 6,9 kVA).....	25
Figura 6-12 - Variação tarifária das tarifas de Venda a Clientes Finais em BTN (Tarifa Simples ≤ 2,3 kVA) .....	26
Figura 6-13 - Variações tarifárias das TVCF da Região Autónoma dos Açores.....	30
Figura 6-14 - Variação tarifária associada à aplicação das tarifas de referência do Continente na RAA .....	30
Figura 6-15 - Variação das TVCF em MT na RAA.....	32
Figura 6-16 - Variação das TVCF em BTE na RAA.....	33
Figura 6-17 - Variação das TVCF em BTN > 20,7 kVA, na RAA.....	34
Figura 6-18 - Variação das TVCF em BTN ≤ 20,7 kVA (tri-horária), na RAA .....	35
Figura 6-19 - Variação das TVCF em BTN ≤ 20,7 kVA (bi-horária), na RAA .....	36
Figura 6-20 - Variação das TVCF em BTN ≤ 20,7 kVA (simples), na RAA .....	37
Figura 6-21 - Variação das TVCF em BTN ≤ 2,3 kVA (simples), na RAA .....	38
Figura 6-22 - Variações das TVCF da Região Autónoma da Madeira .....	40
Figura 6-23 - Variação tarifária associada à aplicação das tarifas de referência do Continente na RAM.....	41
Figura 6-24 - Variação das TVCF em MT na RAM .....	42
Figura 6-25 - Variação das TVCF em BTE na RAM .....	43
Figura 6-26 - Variação das TVCF em BTN > 20,7 kVA, na RAM .....	44
Figura 6-27 - Variação das TVCF em BTN ≤ 20,7 kVA (tri-horária) na RAM .....	45
Figura 6-28 - Variação das TVCF em BTN ≤ 20,7 kVA (bi-horária) na RAM.....	46
Figura 6-29 - Variação das TVCF em BTN ≤ 20,7 kVA (simples) na RAM.....	47

---

Figura 6-30 - Variação das TVCF em BTN $\leq$ 2,3 kVA (simples) na RAM.....	48
---	----

**ÍNDICE DE QUADROS**

Quadro 2-1 - Estrutura dos custos marginais da tarifa de energia .....	3
Quadro 3-1 - Estrutura dos custos incrementais de potência das tarifas de Uso da Rede de Transporte em 2013 .....	6
Quadro 3-2 - Quantidades consideradas para o cálculo da tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar aos produtores em regime ordinário e aos produtores em regime especial pela entrada na RNT e na RND em 2013 .....	7
Quadro 3-3 - Preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar aos produtores em regime ordinário e aos produtores em regime especial pela entrada na RNT e na RND a vigorarem em 2013.....	7
Quadro 4-1 - Síntese dos custos incrementais .....	9
Quadro 6-1 - Variações médias por opção tarifária das tarifas de Venda a Clientes Finais em BTN de 2012 para 2013.....	27
Quadro 6-2 - Variações por termo tarifário das tarifas de Venda a Clientes Finais nas opções tarifárias em BTN > 20,7 kVA de 2012 para 2013 .....	27
Quadro 6-3 - Variações por termo tarifário das tarifas de Venda a Clientes Finais nas opções tarifárias em BTN<, para potências contratadas entre 10,35 kVA e 20,7 kVA, de 2012 para 2013.....	27
Quadro 6-4 - Variações por termo tarifário das tarifas de Venda a Clientes Finais nas opções tarifárias em BTN<, para potências contratadas entre 1,15 kVA e 6,9 kVA, de 2012 para 2013.....	28
Quadro 6-5 - Variações médias nas opções tarifárias na RAA de 2012 para 2013 .....	39
Quadro 6-6 - Variações por termo tarifário na opção tarifária de MT em 2013 na RAA.....	39
Quadro 6-7 - Variações por termo tarifário na opção tarifária de BTE em 2013 na RAA.....	39
Quadro 6-8 - Variações por termo tarifário nas opções tarifárias de BTN com potência contratada superior a 20,7 kVA em 2013 na RAA.....	39
Quadro 6-9 - Variações por termo tarifário nas opções tarifárias de BTN com potência contratada até 20,7 kVA em 2013 na RAA.....	40
Quadro 6-10 - Variações médias nas opções tarifárias na RAM em 2013.....	49
Quadro 6-11 - Variações por termo tarifário na opção tarifária de MT em 2013 na RAM .....	49
Quadro 6-12 - Variações por termo tarifário na opção tarifária de BTE em 2013 na RAM .....	49
Quadro 6-13 - Variações por termo tarifário nas opções tarifárias de BTN com potência contratada superior a 20,7 kVA em 2013 na RAM.....	49
Quadro 6-14 - Variações por termo tarifário nas opções tarifárias de BTN com potência contratada até 20,7 kVA em 2013 na RAM.....	50

## 1 INTRODUÇÃO

A definição da estrutura tarifária é um dos aspetos mais importantes na definição de tarifas que transmitam sinais eficientes aos consumidores finais de energia elétrica e aos utilizadores das redes. No Regulamento Tarifário, nos princípios que orientam a metodologia de cálculo tarifário, estabelece-se que a estrutura das tarifas deve ser aderente à estrutura dos custos incrementais ou marginais.

As diferentes tarifas por atividade do setor elétrico devem refletir os custos dessas atividades e os preços dessas tarifas devem ser determinados com base na estrutura dos custos marginais ou incrementais associados.

No presente documento sintetizam-se os princípios de determinação dos custos incrementais ou marginais e apresenta-se a estrutura destes custos para cada tarifa regulada.

Em 2011, dado o início de um novo período de regulação em 2012 elaboraram-se estudos com o objetivo de analisar a adequação da estrutura das tarifas por atividade regulada. Esses estudos conduziram à alteração da estrutura das tarifas de Energia, de Uso da Rede de Transporte e de Uso da Rede de Distribuição. Em 2013 preserva-se a estrutura destas tarifas.

A tarifa de Uso Global do Sistema é fundamentalmente constituída por custos de política energética e de interesse económico geral não sendo por consequência a sua estrutura maioritariamente orientada por custos marginais ou incrementais.

Na tarifa de Comercialização, dado o reduzido peso destas tarifas na fatura global dos clientes e a extinção das tarifas reguladas de Venda a Clientes Finais opta-se pela preservação da atual estrutura tarifária. O processo de extinção das tarifas reguladas de venda a clientes finais iniciou-se em 2011, no setor elétrico, com a extinção das tarifas reguladas de venda de eletricidade a clientes finais em Muito Alta Tensão (MAT), Alta Tensão (AT), Média Tensão (MT) e Baixa Tensão Especial (BTE), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 104/2010, de 29 de setembro.

O Decreto-Lei n.º 75/2012, de 26 de março, estende o processo de extinção das tarifas reguladas aos clientes de baixa tensão normal (BTN). Nos termos do referido Decreto-Lei, as tarifas reguladas de venda a clientes finais com consumos em BTN são extintas: (i) a partir de 1 de julho de 2012, para os clientes com potência contratada superior ou igual a 10,35 kVA; (ii) a partir de 1 de janeiro de 2013, para os clientes com potência contratada inferior a 10,35 kVA.

Este Decreto-Lei vem também estabelecer um regime transitório em que é imposta aos comercializadores de último recurso a obrigação de continuarem a fornecer estes clientes, sendo-lhes aplicadas tarifas transitórias fixadas pela ERSE. Este período transitório termina a 31 de dezembro de 2014, para os clientes com potência contratada superior ou igual a 10,35 kVA, e a 31 de dezembro de 2015 para os clientes com potência contratada inferior a 10,35 kVA.

Assim, a partir de 1 de janeiro de 2013, as tarifas de Venda a Clientes finais publicadas pela ERSE para Portugal continental passam a ter um carácter transitório, sendo suscetíveis de revisão trimestral, de acordo com o referido Decreto-Lei.

Por último, tendo em conta as tarifas por atividade estabelecidas para 2013, calcula-se de forma aditiva, a estrutura das tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais e descreve-se o mecanismo de convergência para tarifas aditivas em BTN tendo em conta a limitação de impactes. Descreve-se ainda o mecanismo de convergência das tarifas nas regiões autónomas para as tarifas aditivas de Portugal continental.



## 2 TARIFA DE ENERGIA

A tarifa de energia é composta por preços de energia ativa, com uma diferenciação em quatro períodos horários: ponta, cheias, vazio normal e super vazio.

Os preços da tarifa de energia devem refletir os custos marginais de produção de energia elétrica. Apesar das variações sazonais de preços grossistas em função da conjuntura de preços de combustíveis e dos fatores climatéricos (hidraulicidade e eolicidade), a estrutura horária dos preços no mercado diário está fortemente relacionada com a estrutura do parque eletroprodutor e com o diagrama da procura. Os custos marginais da tarifa de energia devem apresentar esta estrutura horária do preço de modo a orientar os consumidores nas suas decisões de consumo e de forma a imputar a cada consumidor o justo custo da energia consumida.

A estrutura tarifária foi alterada em 2012 tal como analisado e justificado no documento “*Estrutura tarifária do setor elétrico em 2012*”<sup>1</sup>. Verificou-se o pressuposto do acoplamento dos mercados diários entre Portugal e Espanha concluindo-se que o preço horário em Espanha fornece uma boa aproximação à estrutura marginal previsível para Portugal.

Para o ano 2013 opta-se pela manutenção da estrutura dos custos marginais de energia utilizados no cálculo da tarifa de energia em 2012. Esta estrutura é apresentada no quadro seguinte. Os preços finais da tarifa de energia dependem desta estrutura de custos marginais mas também devem recuperar os custos médios previstos para a compra e venda de energia elétrica pelo comercializador de último recurso. Assim, os custos marginais são escalados por um mesmo fator multiplicativo de forma a recuperarem as receitas referidas.

**Quadro 2-1 - Estrutura dos custos marginais da tarifa de energia**

ESTRUTURA DOS CUSTOS MARGINAIS DA TARIFA DE ENERGIA		
Energia ativa		p.u.
Períodos I, IV	Horas de ponta	1,259
	Horas cheias	1,074
	Horas de vazio normal	0,909
	Horas de super vazio	0,653
Períodos II, III	Horas de ponta	1,189
	Horas cheias	1,095
	Horas de vazio normal	0,965
	Horas de super vazio	0,839

Estes custos marginais ao refletirem a estrutura marginal dos preços no mercado grossista, promovem uma maior proximidade entre a estrutura de preços das tarifas aditivas do comercializador de último recurso e as tarifas equivalentes no mercado liberalizado.

<sup>1</sup> Ver o documento “*Estrutura tarifária do setor elétrico em 2012*”, ERSE, dezembro de 2011.



### **3 TARIFAS DE USO DA REDE DE TRANSPORTE**

#### **3.1 TARIFAS DE USO DA REDE DE TRANSPORTE A APLICAR AO OPERADOR DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MT E AT PELAS ENTREGAS DA RNT**

As tarifas de Uso da Rede de Transporte (URT) a aplicar ao operador da rede de distribuição em MT e AT pelas entregas da RNT são compostas por preços de energia, preços de potência contratada e de potência em horas de ponta e preços de energia reativa.

A potência contratada visa transmitir os custos associados aos troços das redes próximos dos pontos de entrega na medida em que o dimensionamento dos troços periféricos é condicionado pelo comportamento de um pequeno número de clientes, se não mesmo de um único cliente.

A potência média em horas de ponta visa transmitir os custos dos troços mais centrais das redes. Com efeito, os troços mais centrais das redes são utilizados por um grande número de clientes e, devido à reduzida sincronização das ocorrências dos picos, (anuais ou mensais) de 15 minutos de cada cliente, podemos admitir que o comportamento individual de um cliente apenas condiciona o dimensionamento destes troços mais centrais proporcionalmente à sua potência média, num período de tempo mais alargado coincidente com a ponta agregada da rede, e não através da sua potência de pico anual ou mesmo mensal.

A energia reativa fornecida (indutiva) é uma variável que deve ser utilizada na faturação do uso das redes nos períodos de fora de vazio, na medida em que a sua compensação possibilita a diminuição dos custos globais do sistema elétrico, quer ao nível da minimização das perdas de energia nos troços periféricos das redes, quer ao nível do seu sobredimensionamento. O preço de energia reativa recebida (capacitiva) nas horas de vazio destina-se a evitar a existência de sobretensões nos períodos de vazio, incentivando-se os consumidores a desligar os seus sistemas de compensação (baterias de condensadores) a par com os seus sistemas produtivos.

Os preços de energia ativa destinam-se a transmitir aos consumidores o sinal económico associado aos investimentos efetuados nas redes, justificados pela redução de perdas atuais e futuras.

Os valores relativos aos custos incrementais das potências das redes de transporte foram obtidos a partir de um estudo realizado pelas empresas reguladas de transporte e distribuição em maio de 2000, no âmbito dos trabalhos de revisão da estrutura tarifária.

Nestes estudos das empresas calculam-se os custos incrementais de uso das redes a incidir unicamente na potência em horas de ponta. O atual quadro regulamentar prevê a existência de dois termos tarifários de potência a incidir sobre a potência contratada e em horas de ponta e de termos de energia ativa, pelo

que se torna necessário reformular os estudos atrás referidos, por forma a serem definidos novos custos incrementais de potência e custos marginais de energia relativos às novas variáveis de faturação.

Os preços dos termos de energia das tarifas de Uso da Rede de Transporte são obtidos multiplicando os preços marginais de energia considerados na tarifa de Energia, por período horário, pelos respetivos fatores de ajustamento para perdas na rede de transporte.

A estrutura de custos incrementais de potência contratada e em horas de ponta adotada para 2013, que se apresenta no Quadro 3-1, coincide com a estabelecida em 2012.

**Quadro 3-1 - Estrutura dos custos incrementais de potência das tarifas de Uso da Rede de Transporte em 2013**

EUR/kW/mês	Potência contratada	Potência horas de ponta
MAT	0,0755	0,6793
AT	0,1446	1,3016

### **3.2 TARIFAS DE USO DA REDE DE TRANSPORTE DO OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE A APLICAR PELO OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE AOS PRODUTORES EM REGIME ORDINÁRIO E AOS PRODUTORES EM REGIME ESPECIAL PELA ENTRADA NA RNT E NA RND**

Na revisão regulamentar de dezembro de 2011 a ERSE procedeu a alterações à tarifa de Uso da Rede de Transporte tendo introduzido na tarifa de Uso da Rede de Transporte um preço de entrada na rede a pagar pelos produtores. Anteriormente, esta tarifa era aplicada apenas ao consumo, não sendo aplicada à produção qualquer encargo pela entrada na rede de transporte.

Tal como determinado pelo Regulamento Tarifário, a tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar aos produtores em regime ordinário e aos produtores em regime especial pela entrada na RNT e na RND é composta por preços de energia ativa definidos em Euros por kWh, referidos à entrada da rede. O Regulamento Tarifário prevê ainda que os referidos preços de energia ativa são discriminados por nível de tensão MAT, AT e MT e por período horário.

Tal como para o ano de 2012, para 2013 opta-se por manter os objetivos de simplificação, através da manutenção de preços idênticos para todos os níveis de tensão e consideração duma discriminação de preços de energia ativa pelos períodos de Fora de Vazio e Vazio coincidente com a registada no mercado diário do MIBEL, e de harmonização com Espanha, através da utilização dum preço médio de de 0,5 €/MWh como objetivo para os preços a definir para a tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar à entrada na rede de transporte.

Esta informação, bem como o conhecimento acerca das quantidades previstas a introduzir na rede de transporte por parte da produção à qual se aplica a referida tarifa, permite obter os preços de entrada da tarifa de Uso da Rede de Transporte. O Quadro 3-2 apresenta as referidas quantidades:

**Quadro 3-2 - Quantidades consideradas para o cálculo da tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar aos produtores em regime ordinário e aos produtores em regime especial pela entrada na RNT e na RND em 2013**

(TWh)	2013
Fora de Vazio	30,2
Vazio	19,4
<b>Total</b>	<b>49,61</b>

O Quadro 3-3 apresenta os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar aos produtores em regime ordinário e aos produtores em regime especial:

**Quadro 3-3 - Preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar aos produtores em regime ordinário e aos produtores em regime especial pela entrada na RNT e na RND a vigorarem em 2013**

USO DA REDE DE TRANSPORTE		PREÇOS
Energia ativa (EUR/MWh)		
	Horas de fora de vazio	0,5469
	Horas de vazio	0,4269



#### 4 TARIFAS DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Procurando um reforço e aperfeiçoamento das características sinal-preço a transmitir pelas tarifas foi adotada em 2012 uma nova estrutura tarifária para as tarifas de Uso da Rede de Distribuição, aderente aos custos incrementais, de potência contratada e potência em horas de ponta e que se encontra devidamente justificada no estudo “*Estrutura tarifária do setor elétrico em 2012*”.

As tarifas de Uso da Rede de Distribuição são compostas por preços de energia, preços de potência contratada e de potência em horas de ponta e preços de energia reativa.

Os preços de potência das tarifas de Uso da Rede de Distribuição são determinados por aplicação de um fator multiplicativo aos custos incrementais de potência da rede de distribuição, preservando a estrutura dos custos incrementais. Este fator multiplicativo é determinado de forma a que as tarifas de Uso da Rede de Distribuição aplicadas às quantidades previstas proporcionem os proveitos permitidos, de acordo com o estabelecido no Artigo 125.º do Regulamento Tarifário.

Aos custos incrementais de AT e de MT aplica-se um fator multiplicativo comum, de forma a que as receitas a recuperar por aplicação dos preços de potência contratada, de potência em horas de ponta e de energia ativa e reativa, às respectivas quantidades físicas, sejam iguais aos proveitos permitidos para a atividade de Uso da Rede de Distribuição em AT/MT.

Aos custos incrementais de BT aplica-se um fator multiplicativo comum aos custos incrementais de potência contratada e de potência em horas de ponta, de forma a que as receitas a recuperar por aplicação dos preços de potência contratada, de potência em horas de ponta e de energia ativa e reativa, às respectivas quantidades físicas, sejam iguais aos proveitos permitidos para a atividade de Uso da Rede de Distribuição em BT.

Para o ano de 2013 opta-se pela manutenção dos custos incrementais calculados em 2012. O quadro seguinte sintetiza os valores de custos incrementais obtidos para cada nível de tensão.

**Quadro 4-1 - Síntese dos custos incrementais**

EUR/kW/mês	Potência contratada	Potência horas de ponta
AT	0,1087	1,2547
MT	0,9934	5,9164
BT	0,5401	7,0938





## 5 TARIFAS DE COMERCIALIZAÇÃO

A tarifa de comercialização passou em 2009 a ser binómia, conforme se estabelece no Regulamento Tarifário em vigor, por forma a permitir transmitir a cada agente a multiplicidade de fatores que afetam os custos da atividade de Comercialização.

Conforme decorre do Artigo 70.º do Regulamento Tarifário, a tarifa de Comercialização é composta por dois termos tarifários: i) o termo tarifário fixo que depende do número de clientes e é definido em euros por mês e, ii) o preço de energia ativa que depende da energia ativa e que é objeto de medição nos pontos de entrega e é definido em euros por kWh.

No caso da atividade de comercialização, a estrutura dos preços da tarifa é aderente à estrutura de custos médios de referência. O preço da tarifa é calculado aplicando aos custos médios de referência um escalamento que permita que o seu produto pelo número de clientes ou pela energia proporcione o montante de proveitos permitidos.

O documento “Estrutura tarifária do Setor Elétrico em 2009”, publicado em dezembro de 2008, detalha como foram calculados os custos médios de referência e justifica as opções metodológicas assumidas, nomeadamente a repartição dos custos associados aos processos da atividade de comercialização entre o termo fixo (cobranças e faturação), o termo variável de energia (necessidades de capital circulante) e ambos os termos (reclamações e atendimento). Existem outros custos que apresentam natureza fixa e que não se relacionam de forma particular, nem com o número de clientes, nem com a energia fornecida, como por exemplo os custos com sistemas informáticos ou os custos com as funções de *back-office*.

A estabilidade na estrutura tarifária é importante para fornecer sinais económicos consistentes e previsíveis aos consumidores e agentes. Em benefício da estabilidade na estrutura tarifária e dada a extinção das tarifas de Venda a Clientes Finais do Comercializador de último Recurso e, consequentemente das tarifas de comercialização reguladas, a ERSE tem optado por manter os custos médios de referência. O processo de extinção das tarifas reguladas de venda a clientes finais iniciou-se, no setor elétrico, com a extinção das tarifas reguladas de venda de eletricidade a clientes finais em Muito Alta Tensão (MAT), Alta Tensão (AT), Média Tensão (MT) e Baixa Tensão Especial (BTE), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 104/2010, de 29 de setembro. O Decreto-Lei n.º 75/2012, de 26 de março, estabelece o calendário de extinção das tarifas reguladas de venda a clientes finais para potências contratadas inferiores ou iguais a 41,4 kVA: (i) 1 de julho de 2012 para clientes com potência contratada inferior ou igual a 41,4 kVA e superior ou igual a 10,35 kVA, e (ii) 1 de janeiro de 2013 para clientes com potência contratada inferior a 10,35 kVA.

Os custos médios de referência devem ser escalados para que o seu produto pelas quantidades entregues proporcione os proveitos permitidos.

Nas três tarifas de comercialização (NT, BTE e BTN) o escalamento incide de forma igual sobre os dois termos tarifários.

## 6 TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS

O princípio da aditividade tarifária consiste na definição de tarifas de Venda a Clientes Finais com preços que resultam da adição dos preços das tarifas por atividade aplicáveis em cada nível de tensão e opção tarifária aos clientes do comercializador de último recurso, nomeadamente; (i) tarifa de Energia, (ii) tarifa de Uso Global do Sistema, (iii) tarifa de Uso da Rede de Transporte, (iv) tarifas de Uso da Rede de Distribuição e (v) tarifa de Comercialização.

As tarifas de Venda a Clientes Finais resultantes da aplicação do princípio da aditividade tarifária são obtidas adicionando, em cada nível de tensão e opção tarifária, os preços resultantes da conversão das tarifas por atividade.

A aditividade das tarifas de Venda a Clientes Finais tem sido implementada de forma gradual, garantindo a estabilidade e protegendo os clientes face à evolução das tarifas evitando-se impactes tarifários significativos, por cliente. Esta estabilidade é garantida através do mecanismo de convergência para tarifas aditivas, o qual estabelece uma evolução gradual da estrutura dos preços das tarifas de Venda a Clientes Finais para aquela que resulta da adição das tarifas por atividade a montante, mediante a limitação das variações por termo tarifário (preço).

Neste capítulo apresenta-se a estrutura das tarifas de Venda a Clientes Finais, a qual resulta do processo de convergência entre as tarifas em vigor no ano anterior e as referidas tarifas aditivas.

A diretiva europeia do mercado interno da energia<sup>2</sup> define a atividade de comercialização de energia elétrica no contexto de mercado, deixando para a comercialização de último recurso um papel residual no âmbito dos clientes vulneráveis. Assim, o enquadramento legislativo nacional definiu o calendário de extinção das tarifas reguladas do comercializador de último recurso, tendo iniciado o processo a partir dos consumidores de maior dimensão<sup>3</sup>.

Desde 2011 são aplicadas tarifas transitórias aos clientes do comercializador de último recurso em MAT, AT, MT e BTE, em Portugal continental.

O Decreto-Lei n.º 75/2012, de 26 de março, estende o processo de extinção das tarifas reguladas aos clientes de baixa tensão normal (BTN). Nos termos do referido Decreto-Lei, as tarifas reguladas de venda a clientes finais com consumos em BTN são extintas: (i) a partir de 1 de julho de 2012, para os clientes com potência contratada superior ou igual a 10,35 kVA; (ii) a partir de 1 de janeiro de 2013, para os clientes com potência contratada inferior a 10,35 kVA.

---

<sup>2</sup> Diretiva n.º 2009/72/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho.

<sup>3</sup> As regiões autónomas dos Açores e da Madeira estão dispensadas do cumprimento desta disposição das Diretivas ao abrigo do estatuto de pequenas redes isoladas.

Este Decreto-Lei vem também estabelecer um regime transitório em que é imposta aos comercializadores de último recurso a obrigação de continuarem a fornecer estes clientes, sendo-lhes aplicadas tarifas transitórias fixadas pela ERSE. Este período transitório termina a 31 de dezembro de 2014, para os clientes com potência contratada superior ou igual a 10,35 kVA, e a 31 de dezembro de 2015 para os clientes com potência contratada inferior a 10,35 kVA.

Assim, a partir de 1 de janeiro de 2013, as tarifas de Venda a Clientes finais publicadas pela ERSE para Portugal continental passam a ter um carácter transitório, sendo suscetíveis de revisão trimestral, de acordo com o referido Decreto-Lei.

Nas figuras deste capítulo são utilizados diversos acrónimos cujo significado é apresentado em anexo a este documento.

## **6.1 ANÁLISE DA CONVERGÊNCIA DAS TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM PORTUGAL CONTINENTAL EM BTN PARA AS TARIFAS ADITIVAS**

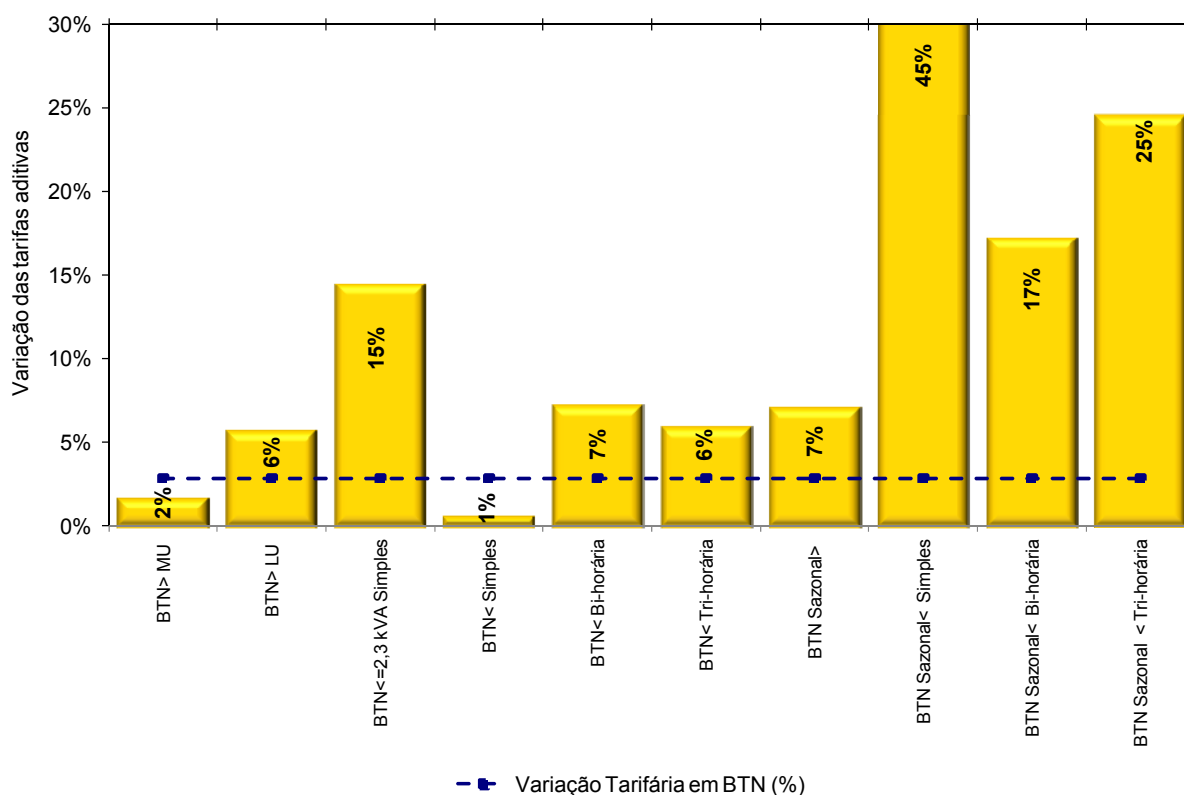
Na presente secção descreve-se o processo de convergência para tarifas aditivas e apresenta-se a estrutura das tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais (TVCF) em BTN do comercializador de último recurso a vigorarem em 2013.

As TVCF são orientadas pela soma das tarifas por atividade (tarifas aditivas) e a sua estrutura converge gradualmente para os preços aditivos, através de um mecanismo de convergência que assegura a limitação de impactes dessa convergência sobre os clientes.

Na Figura 6-1 apresenta-se a relação entre a TVCF em 2012 e a tarifa aditiva em 2013, por opção tarifária de BTN no Continente. A figura apresenta as variações tarifárias correspondentes à aplicação das tarifas aditivas de 2013 face à TVCF em 2012, utilizando para o efeito as quantidades definidas para as tarifas de 2013.

As tarifas aditivas respeitam a melhor aproximação *ex-ante* dos preços praticados no mercado liberalizado e, portanto, representam um referencial relevante para as tarifas transitórias do comercializador de último recurso.

**Figura 6-1 - Variações tarifárias associadas à aplicação de tarifas aditivas, por opção tarifária em BTN**



A variação tarifária média global inerente à aplicação das tarifas aditivas é de 2,8%, para o conjunto dos clientes de BTN. O fator de agravamento considerado nas tarifas transitórias de BTN que entram em vigor em janeiro de 2013 é nulo.

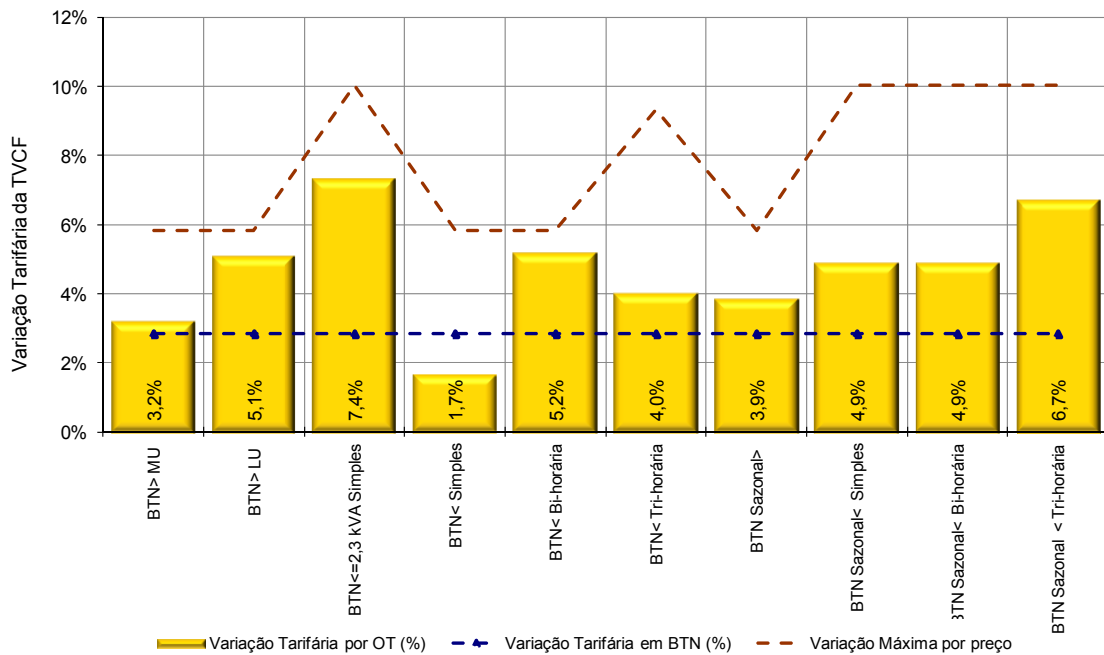
A Secção VI do Capítulo V do Regulamento Tarifário prevê um mecanismo de limitação de acréscimos tarifários resultantes da convergência para tarifas aditivas. A convergência para as tarifas aditivas é obtida de forma gradual, prevendo-se a definição de uma limitação à variação máxima por termo tarifário. Esse limite foi estabelecido em 3% acima da variação global para as opções tarifárias de BTN.

Todavia, nas opções tarifárias onde a diferença entre a TVCF para 2013 e a tarifa aditiva é superior a 5%, foi definido um limite de variação máxima dos preços de 10%, nomeadamente para as tarifas sazonais que se aplicam a clientes com potência contratada inferior ou igual a 20,7 kVA e para a tarifa simples aplicável a clientes com potências contratadas inferiores ou iguais a 2,3 kVA.

Adicionalmente foi necessário definir um limite de 9,3% para os preços da opção tri-horária aplicável a consumidores com potência contratada inferior ou igual a 20,7 kVA, para que o preço de energia em horas de ponta desta opção tarifária não resultasse inferior ao respetivo preço da tarifa de acesso devida por estes consumidores.

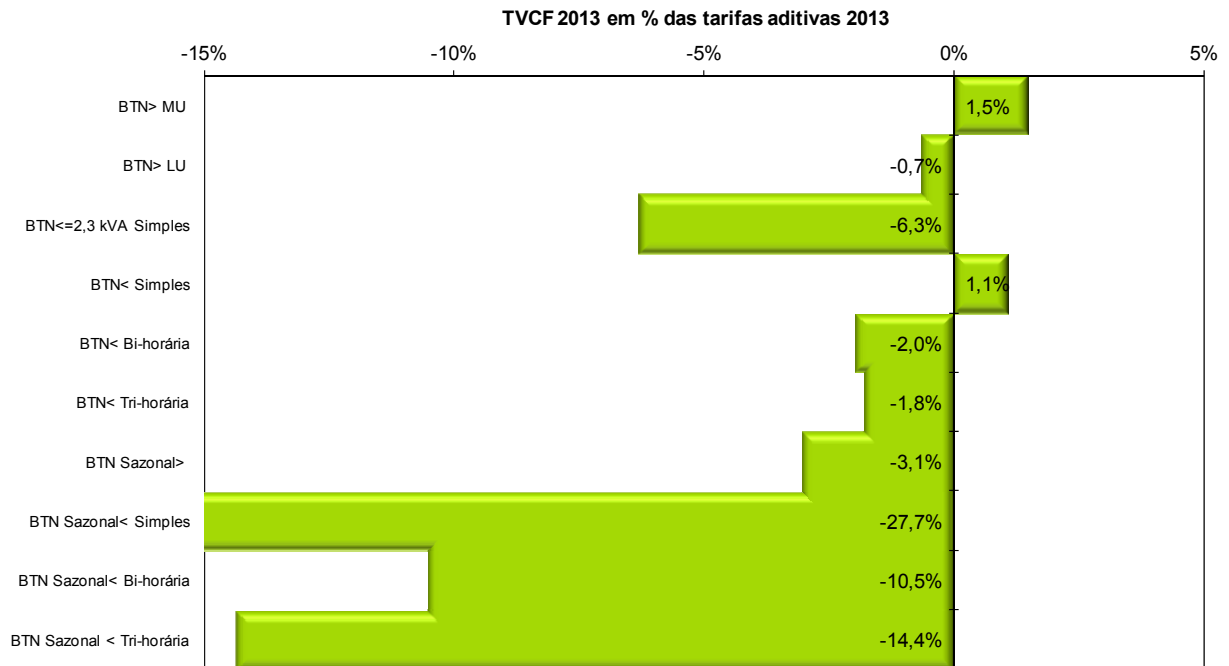
Na Figura 6-2 apresentam-se as variações tarifárias médias por opção tarifária após a aplicação do limite máximo em cada termo tarifário observando-se variações diferenciadas por opção tarifária. Verifica-se assim uma convergência para as tarifas aditivas dentro do agregado de BTN.

**Figura 6-2 - Variações tarifárias das tarifas de Venda a Clientes Finais resultantes da aplicação do mecanismo de convergência para tarifas aditivas**



Na Figura 6-3 é apresentado o diferencial da TVCF em 2013 em relação às tarifas aditivas para 2013, por opção tarifária em BTN. A figura revela a diferença percentual remanescente nas TVCF em 2013 para a aditividade tarifária.

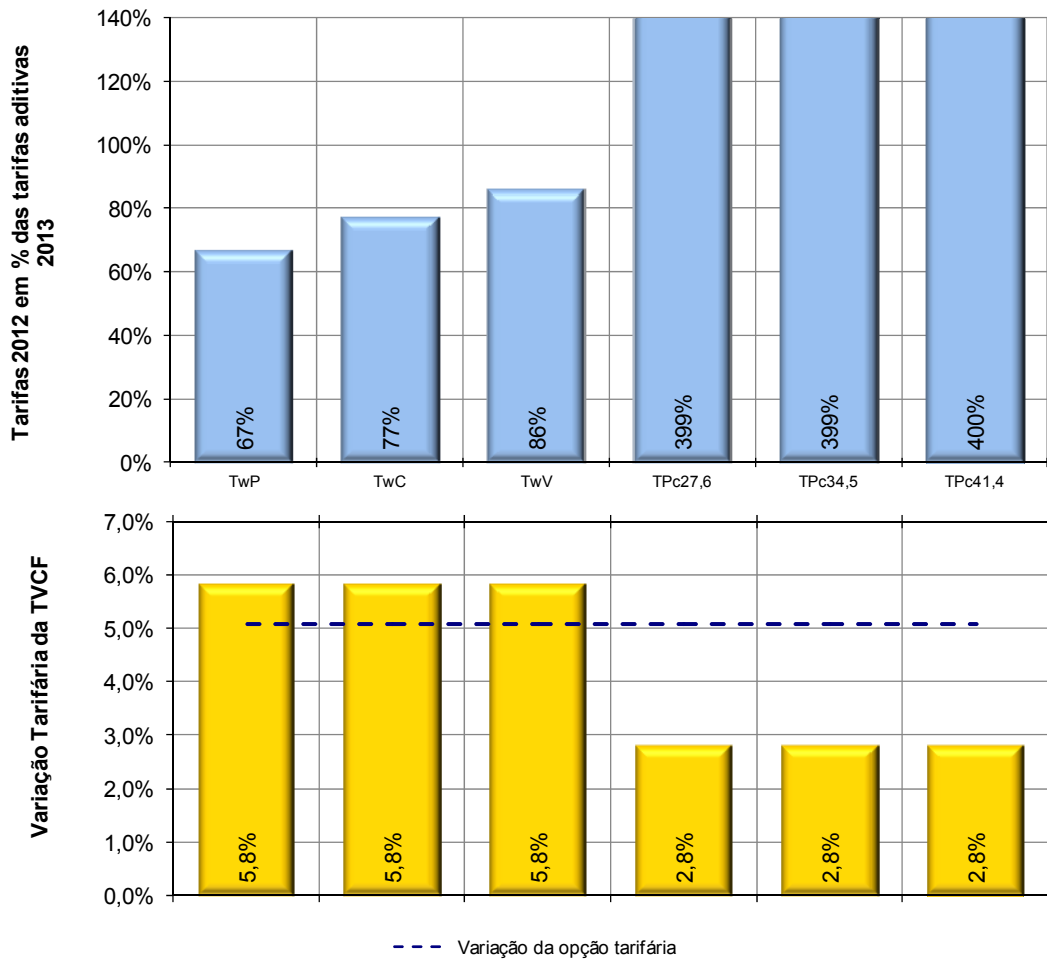
**Figura 6-3 - Distância das tarifas de Venda a Clientes Finais para as tarifas aditivas em 2013**



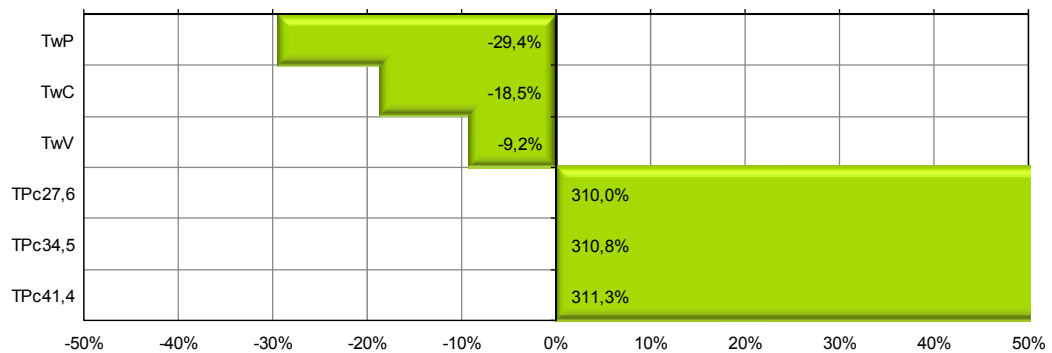
A aditividade tarifária da TVCF média do grupo de clientes em BTN foi alcançada em pleno no ano de 2011.

Da Figura 6-4 à Figura 6-12 comparam-se para algumas opções tarifárias em BTN, os preços das TVCF em vigor em 2012 com os preços das tarifas aditivas para 2013. Quando o valor é de 100% significa que o preço desse termo tarifário coincide com o valor resultante da adição dos preços das tarifas por atividade. Na parte intermédia das figuras apresentam-se as variações aplicadas em 2013 a cada termo tarifário. Na parte inferior das figuras apresenta-se o diferencial remanescente das TVCF 2013 para as aditivas em 2013.

**Figura 6-4 - Variação tarifária das tarifas de Venda a Clientes Finais em BTN-LU  
(Tarifa Tri-horária > 20,7 kVA Longas Utilizações)**

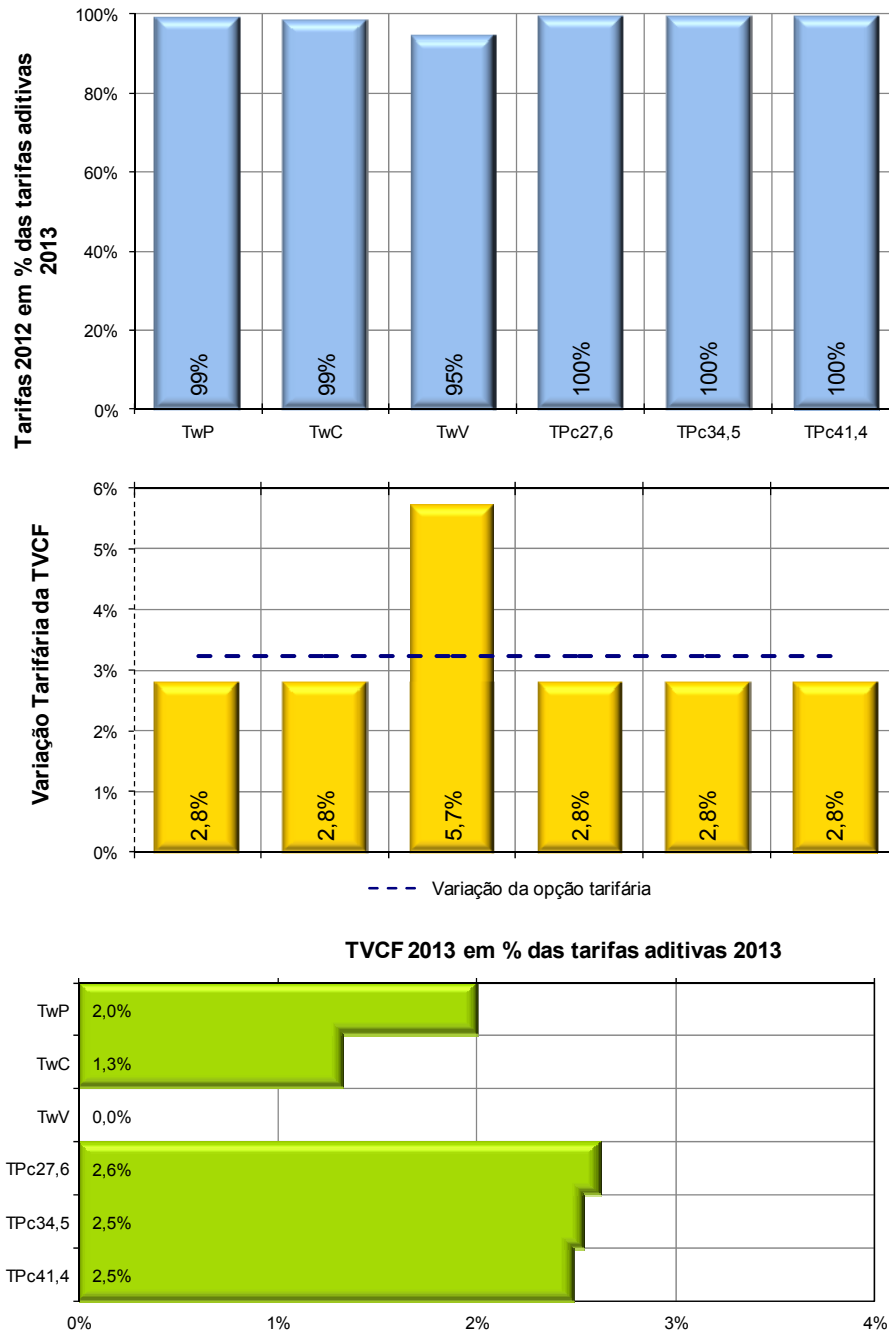


**TVCF 2013 em % das tarifas aditivas 2013**

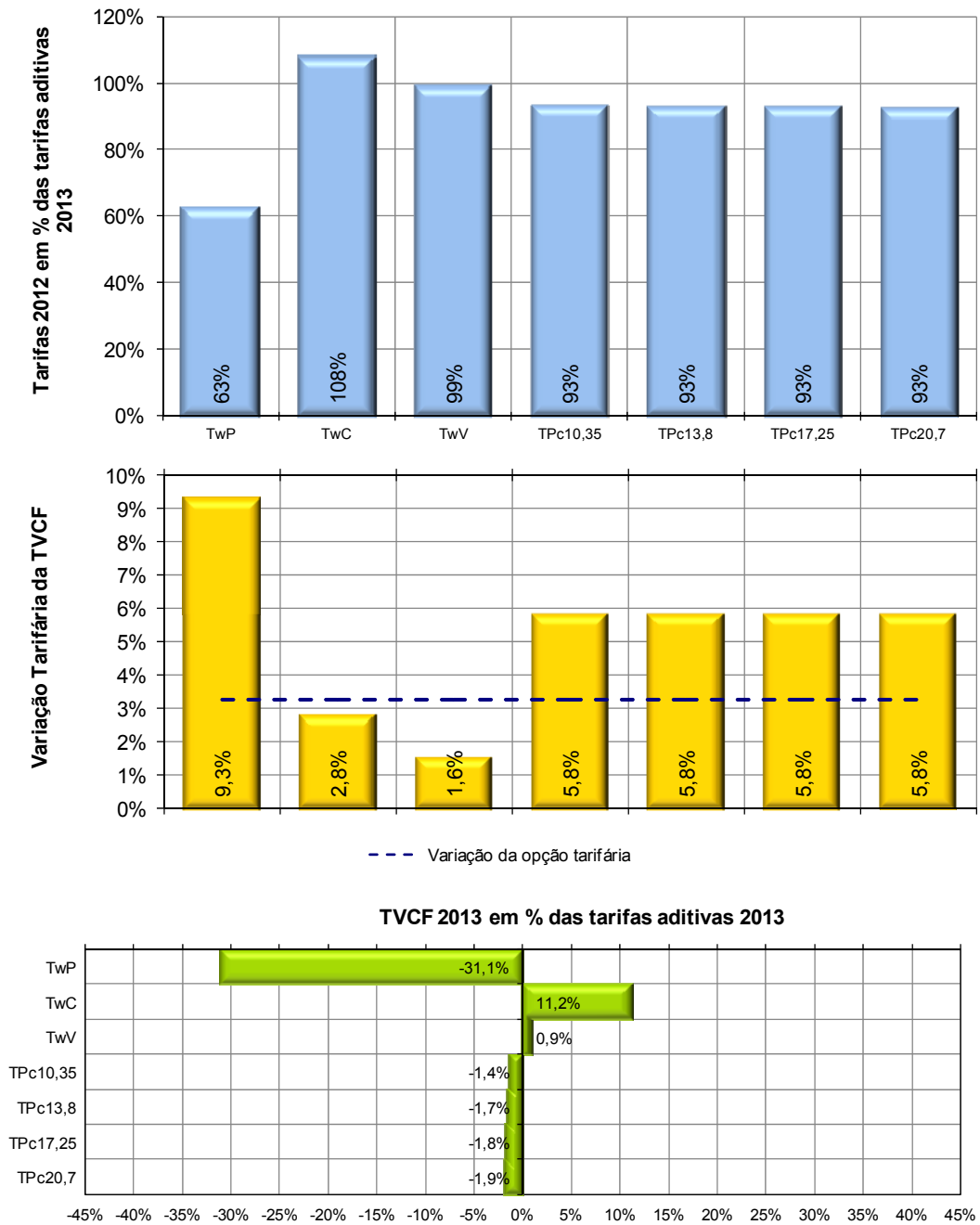




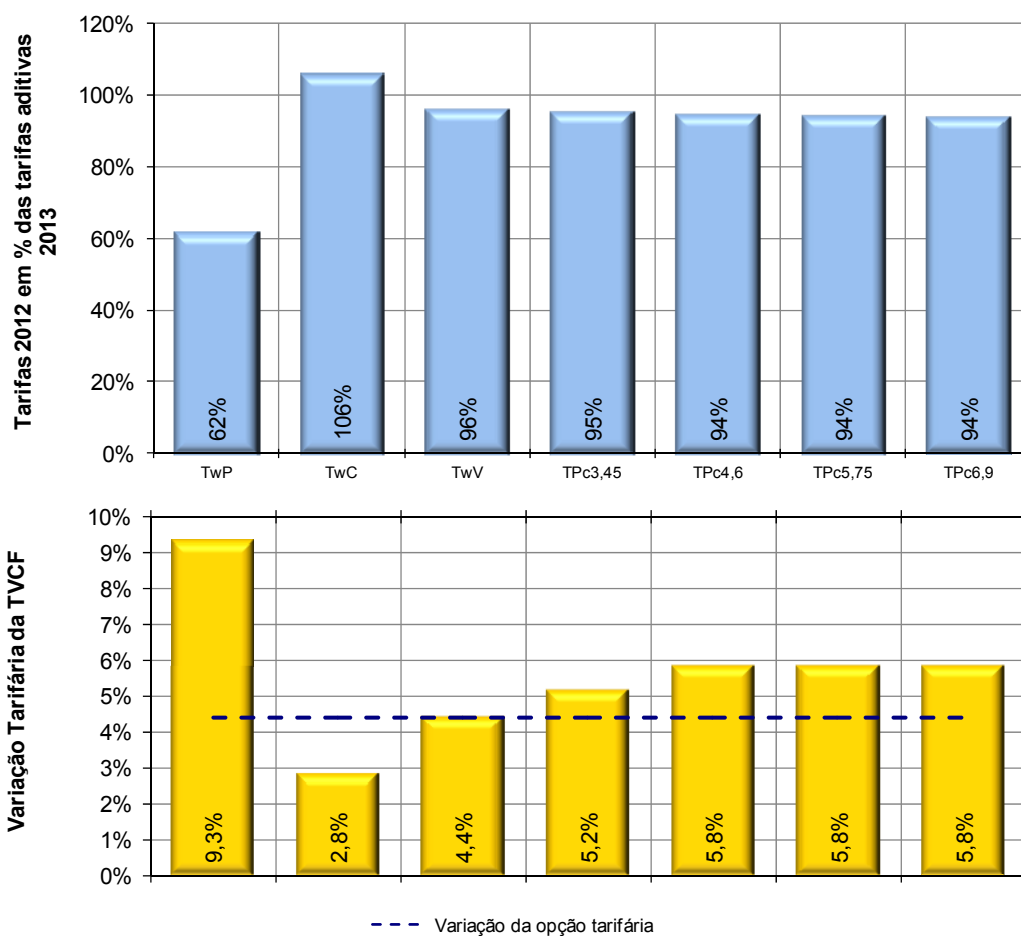
**Figura 6-5 - Variação tarifária das tarifas de Venda a Clientes Finais em BTN-MU  
(Tarifa Tri-horária > 20,7 kVA Médias Utilizações)**



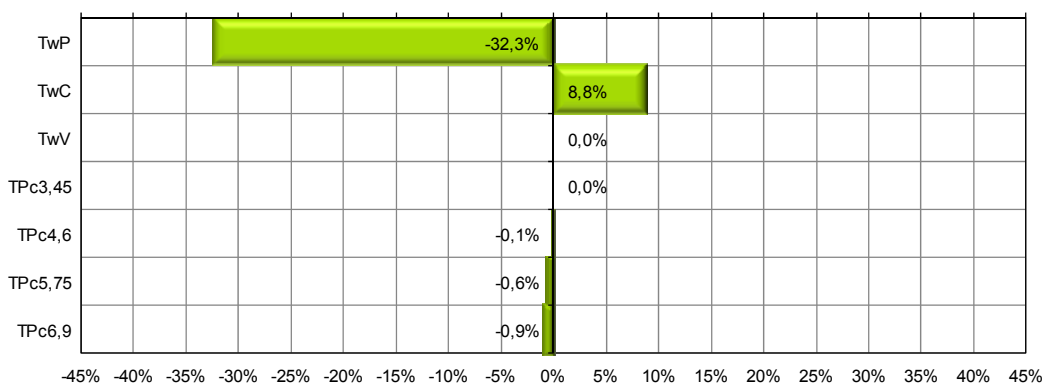
**Figura 6-6 - Variação tarifária das tarifas de Venda a Clientes Finais em BTN  
(Tarifa Tri-horária para potências contratadas de 10,35 kVA a 20,7 kVA)**



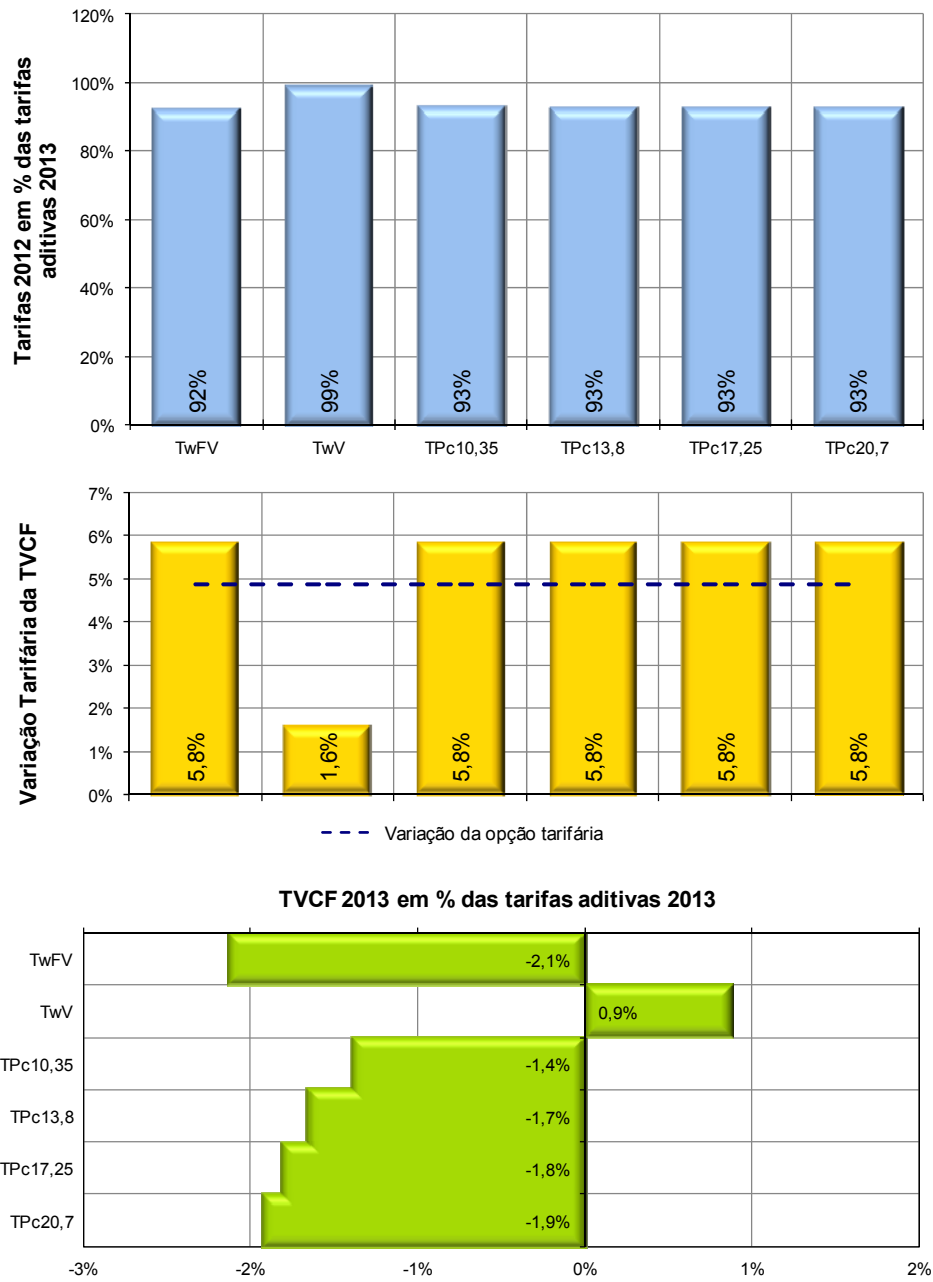
**Figura 6-7 - Variação tarifária das tarifas de Venda a Clientes Finais em BTN  
(Tarifa Tri-horária para potências contratadas de 3,45 kVA a 6,9 kVA)**



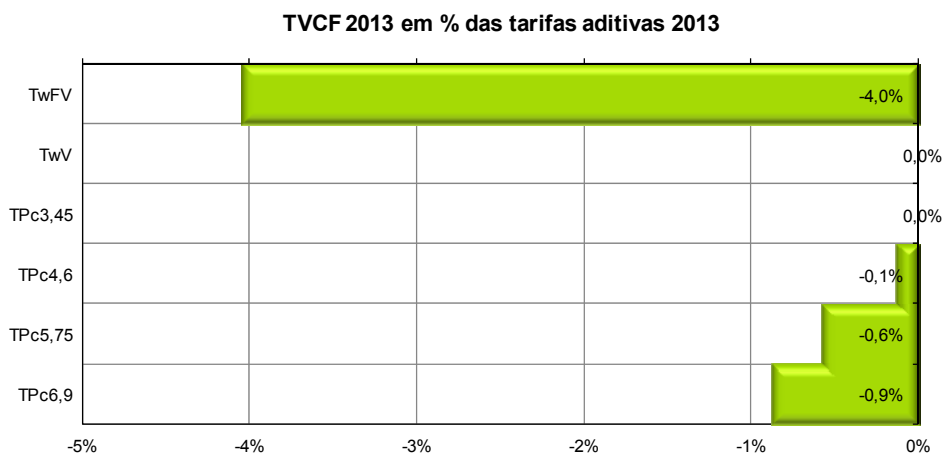
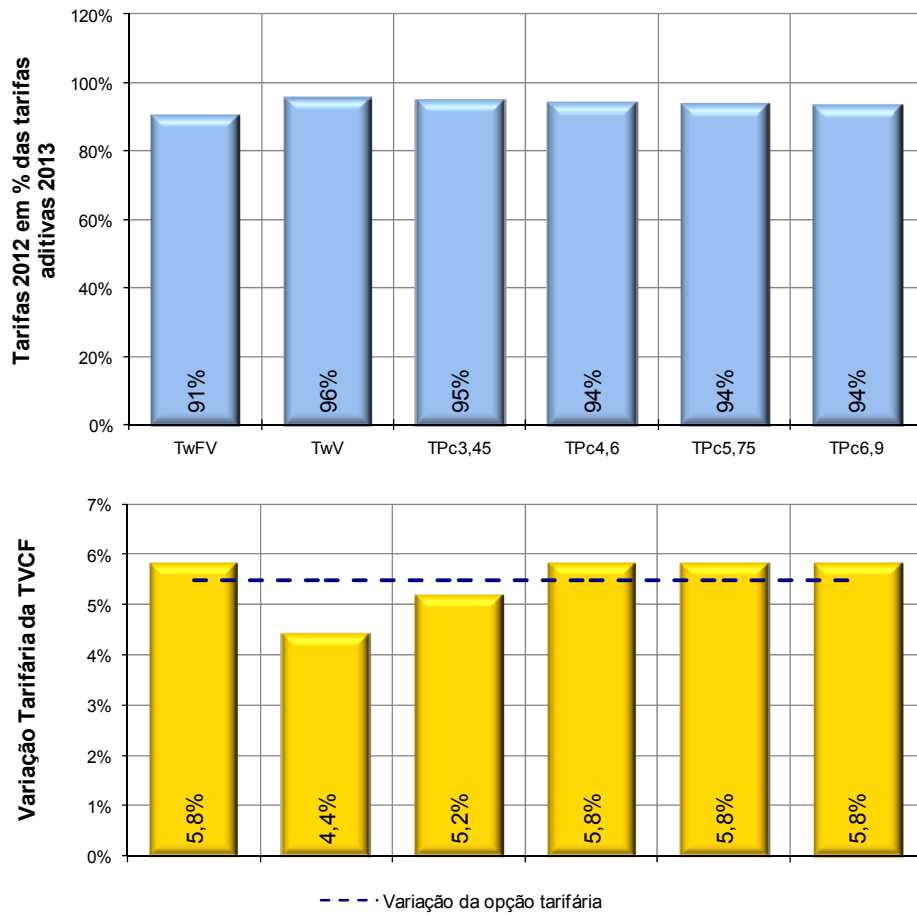
**TVCF 2013 em % das tarifas aditivas 2013**



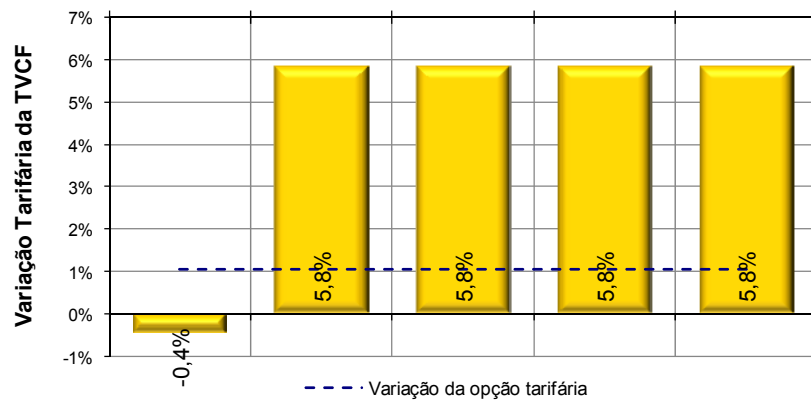
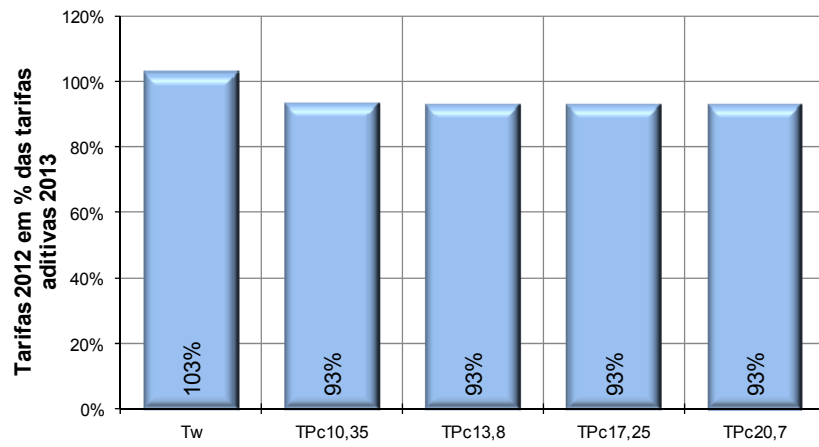
**Figura 6-8 - Variação tarifária das tarifas de Venda a Clientes Finais em BTN  
(Tarifa Bi-horária para potências contratadas de 10,35 kVA a 20,7 kVA)**



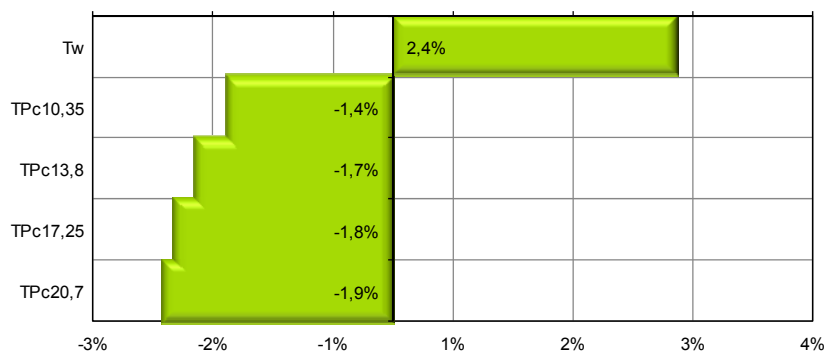
**Figura 6-9 - Variação tarifária das tarifas de Venda a Clientes Finais em BTN  
(Tarifa Bi-horária para potências contratadas de 3,45 kVA a 6,9 kVA)**



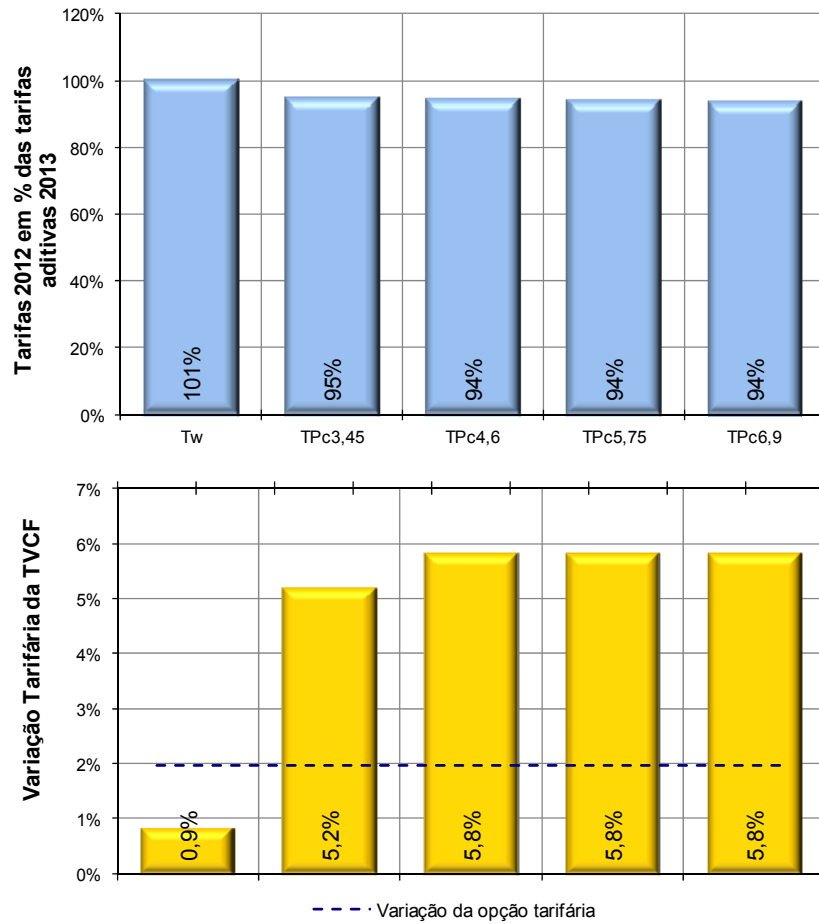
**Figura 6-10 - Variação tarifária das tarifas de Venda a Clientes Finais em BTN  
(Tarifa Simples para potências contratadas de 10,35 kVA a 20,7 kVA)**



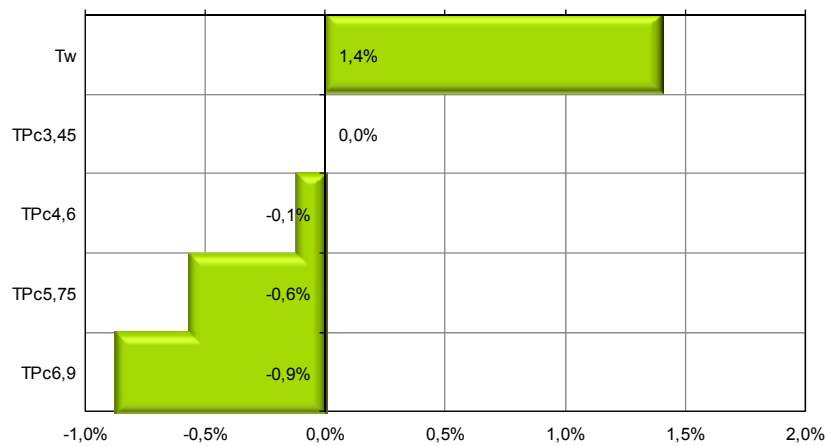
**TVCF 2013 em % das tarifas aditivas 2013**



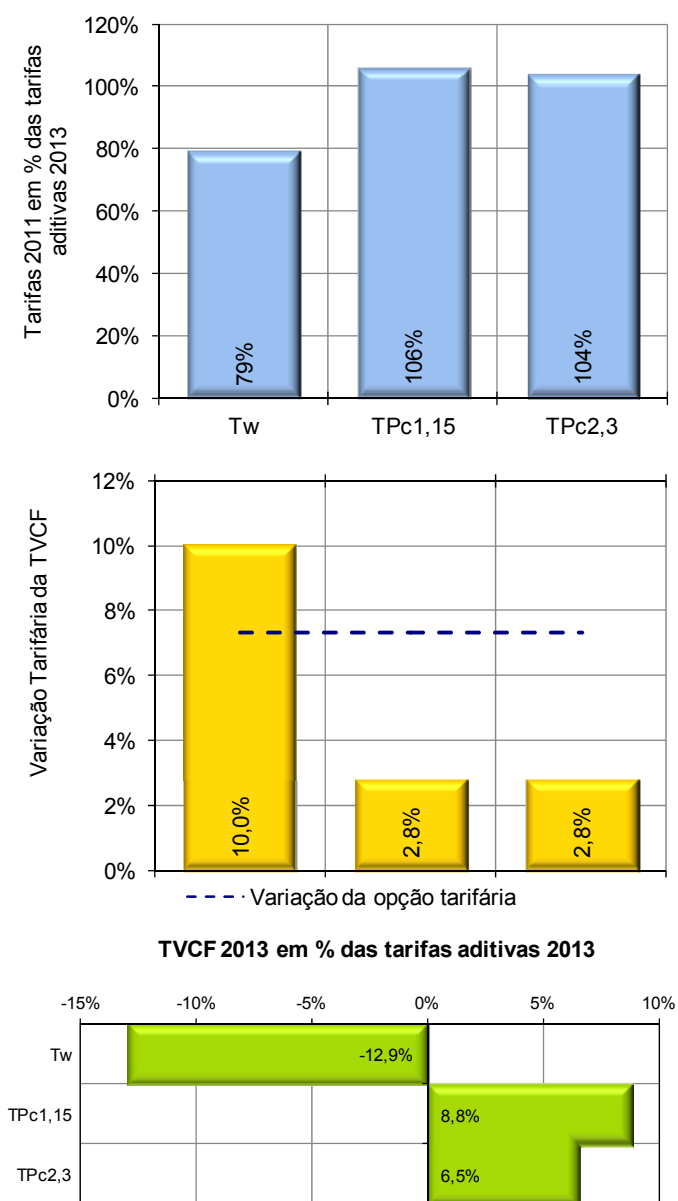
**Figura 6-11 - Variação tarifária das tarifas de Venda a Clientes Finais em BTN  
(Tarifa Simples para potências contratadas de 3,45 kVA a 6,9 kVA)**



**TVCF 2013 em % das tarifas aditivas 2013**



**Figura 6-12 - Variação tarifária das tarifas de Venda a Clientes Finais em BTN  
(Tarifa Simples ≤ 2,3 kVA)**



Nos quadros seguintes apresentam-se, quer as variações médias, quer as variações dos preços, de 2012 para 2013, de todas as opções tarifárias das tarifas de Venda a Clientes Finais em Portugal continental em BTN.



**Quadro 6-1 - Variações médias por opção tarifária das tarifas de Venda a Clientes Finais em BTN de 2012 para 2013**

Variação média diferenciada por opção tarifária, 2013/2012 em %	BTN<=2,3 kVA Simples	BTN< Simples 3,45 kVA a 6,9 kVA	BTN< Simples 10,35 kVA a 20,7 kVA	BTN< Bi-horária 3,45 kVA a 6,9 kVA	BTN< Bi-horária 10,35 kVA a 20,7 kVA	BTN< tri-horária 3,45 kVA a 6,9 kVA	BTN< tri-horária 10,35 kVA a 20,7 kVA
	7,4	2,0	1,1	5,5	4,9	4,4	3,3
Variação média diferenciada por opção tarifária, 2013/2012 em %	BTN Sazonal< Simples 3,45 kVA a 6,9	BTN Sazonal< Simples 10,35 kVA a 20,7	BTN Sazonal< Bi-horária 3,45 kVA a 6,9 kVA	BTN Sazonal< Bi-horária 10,35 kVA a 20,7 kVA	BTN Sazonal < Tri-horária 3,45 kVA a 6,9 kVA	BTN Sazonal < Tri-horária 10,35 kVA a 20,7 kVA	
	5,4	4,6	6,2	4,8	8,0	6,4	
Variação média diferenciada por opção tarifária, 2013/2012 em %	BTN> MU	BTN> LU	BTN Sazonal>				
	3,2	5,1	3,9				

**Quadro 6-2 - Variações por termo tarifário das tarifas de Venda a Clientes Finais nas opções tarifárias em BTN > 20,7 kVA de 2012 para 2013**

Variação diferenciada por termo tarifário, 2013/2012 em %	Energia ativa			Termo Fixo, por escalão de potência contratada		
	Ponta	Cheias	Vazio	27,6 kVA	34,5 kVA	41,4 kVA
BTN > MU	2,8	2,8	5,7	2,8	2,8	2,8
BTN > LU	5,8	5,8	5,8	2,8	2,8	2,8
BTN Sazonal >	2,8	2,8	5,8	5,8	5,8	5,8

**Quadro 6-3 - Variações por termo tarifário das tarifas de Venda a Clientes Finais nas opções tarifárias em BTN<, para potências contratadas entre 10,35 kVA e 20,7 kVA, de 2012 para 2013**

Variação diferenciada por termo tarifário, 2013/2012 em %	Energia ativa			Termo Fixo, por escalão de potência contratada em kVA			
	Pontas	Cheias	Vazio	10,35	13,8	17,25	20,7
BTN< Simples	-0,4			5,8	5,8	5,8	5,8
BTN< Bi-horária	5,8		1,6	5,8	5,8	5,8	5,8
BTN< Tri-horária	9,3	2,8	1,6	5,8	5,8	5,8	5,8
BTN Sazonal< Simples	2,8			10,0	10,0	10,0	10,0
BTN Sazonal< Bi-horária	2,8		5,5	10,0	10,0	10,0	10,0
BTN Sazonal < Tri-horária	8,3	2,8	5,5	10,0	10,0	10,0	10,0

**Quadro 6-4 - Variações por termo tarifário das tarifas de Venda a Clientes Finais nas opções tarifárias em BTN<, para potências contratadas entre 1,15 kVA e 6,9 kVA, de 2012 para 2013**

Variação diferenciada por termo tarifário, 2013/2012 em %	Energia ativa			Termo Fixo, por escalão de potência contratada em kVA					
	Pontas	Cheias	Vazio	1,15	2,3	3,45	4,6	5,75	6,9
BTN<=2,3 kVA Simples	10,0			2,8	2,8				
BTN< Simples	0,9					5,2	5,8	5,8	5,8
BTN< Bi-horária	5,8		4,4			5,2	5,8	5,8	5,8
BTN< Tri-horária	9,3	2,8	4,4			5,2	5,8	5,8	5,8
BTN Sazonal< Simples	2,8					10,0	10,0	10,0	10,0
BTN Sazonal< Bi-horária	2,8		9,6			10,0	10,0	10,0	10,0
BTN Sazonal < Tri-horária	9,6	2,8	9,6			10,0	10,0	10,0	10,0

## 6.2 CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA ENTRE AS REGIÕES AUTÓNOMAS DOS AÇORES E DA MADEIRA E PORTUGAL CONTINENTAL

A extinção das tarifas reguladas de venda a clientes finais em Portugal continental decorre das diretivas do mercado interno de energia e está em implementação gradual desde janeiro de 2011. Assim, os preços finais de energia elétrica em Portugal continental serão, no futuro, unicamente determinados pelo mercado liberalizado para todos os segmentos de consumidores.

No caso das Regiões Autónomas dos Açores e Madeira não se perspetiva uma evolução semelhante, na medida em que a aplicação da diretiva está derrogada ao abrigo do estatuto de pequena rede isolada. Assim, nestas regiões autónomas os comercializadores de último recurso continuam a desempenhar o papel de fornecedor em todos os segmentos de consumo.

Neste contexto, a convergência tarifária entre os Açores, a Madeira e o Continente necessitava de uma redefinição a qual foi discutida e aprovada nos regulamentos do setor elétrico em 2011. O Regulamento Tarifário determina o seguinte:

*«A estrutura dos preços das tarifas de Venda a Clientes Finais da RAA em MT e BTE deve resultar da estrutura dos preços de venda a clientes finais de Portugal continental, aplicáveis a fornecimentos em MT e BTE, respetivamente, determinados tendo em conta: (i) os resultados da monitorização dos preços de eletricidade praticados no mercado no âmbito do Despacho n.º 18 637/2010, (ii) as variações das tarifas de Acesso às Redes e (iii) as variações dos preços de energia nos mercados grossistas.»* [n.º 4 do art. 130.º]

Considerando a recente extinção das tarifas de Venda a Clientes Finais em BTN, o articulado indicado anteriormente será modificado numa próxima revisão do Regulamento Tarifário de modo a integrar os fornecimentos em BTN.

O referencial de preços de energia elétrica em MT, BTE e BTN que deve orientar a convergência tarifária é então resultado da observação dos preços no mercado retalhista em Portugal continental.

A implementação deste princípio regulamentar em 2013 deve ter em consideração 2 questões:

- Em 2013 será publicada a tarifa aditiva em Portugal continental para os consumos em MT, BTE e BTN, ainda que não seja aplicada diretamente aos clientes do comercializador de último recurso (os quais estão abrangidos pela aplicação de tarifas transitórias).
- O histórico disponível da informação resultante do acompanhamento de preços no mercado retalhista quer no continente quer nas regiões autónomas é ainda reduzido, o que dificulta a sua utilização como referencial de convergência tarifária.

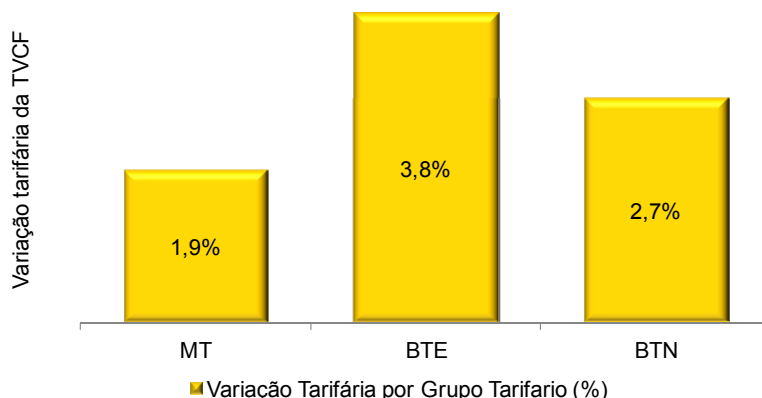
Ponderando as razões evocadas, considera-se prudente a utilização em 2013 das tarifas aditivas em Portugal continental como referencial de convergência das TVCF nos Açores e na Madeira, para a totalidade dos fornecimentos em MT, BTE e BTN. Esta opção poderá ser revista no momento de fixação das tarifas reguladas para 2014, à luz da melhor informação disponível nesse momento.

### **6.3 TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Na Figura 6-13 são apresentadas as variações tarifárias na Região Autónoma dos Açores em 2013, por tipo de fornecimento. No atual contexto regulamentar, a convergência tarifária plena é assegurada por cada grupo de clientes representado na figura.

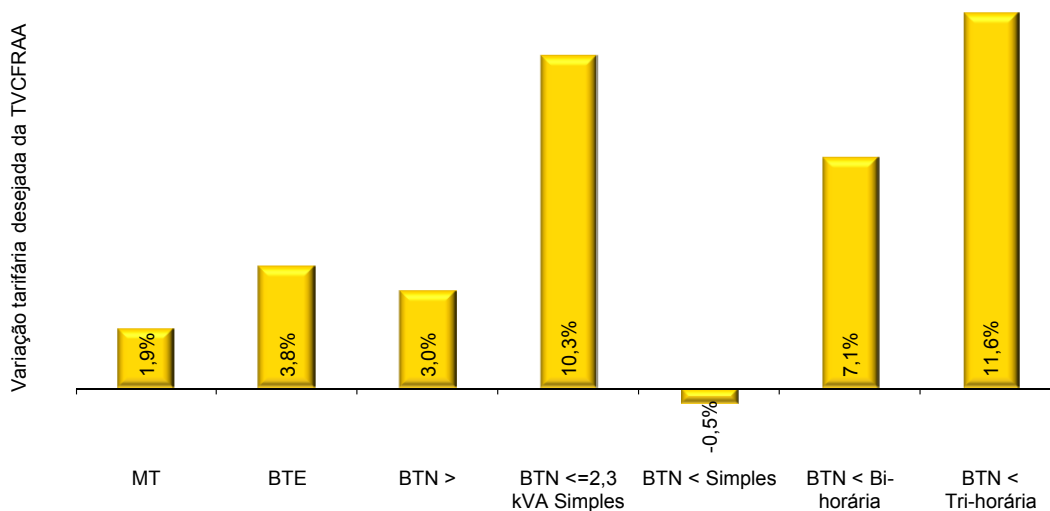
Entre as tarifas de 2012 e de 2013 regista-se um aumento tarifário de 1,9%, 3,8% e 2,7% nos fornecimentos em MT, BTE e BTN, respetivamente.

**Figura 6-13 - Variações tarifárias das TVCF da Região Autónoma dos Açores**



As variações tarifárias nas TVCF da RAA estão sujeitas à aplicação do mecanismo de convergência para as tarifas de referência no Continente, de forma a minimizar os impactes tarifários por cliente, decorrentes da alteração da estrutura de preços das tarifas. A Figura 6-14 apresenta a distância relativa entre as tarifas da Região Autónoma dos Açores de 2012 e as tarifas de referência em Portugal continental em 2013.

**Figura 6-14 - Variação tarifária associada à aplicação das tarifas de referência do Continente na RAA**



As variações por opção tarifária dependem do mecanismo de convergência, o qual limita a variação de cada preço individualmente. Nas tarifas para 2013, fixou-se o limite da variação de cada preço em 3 pontos percentuais acima da variação média de cada grupo tarifário.

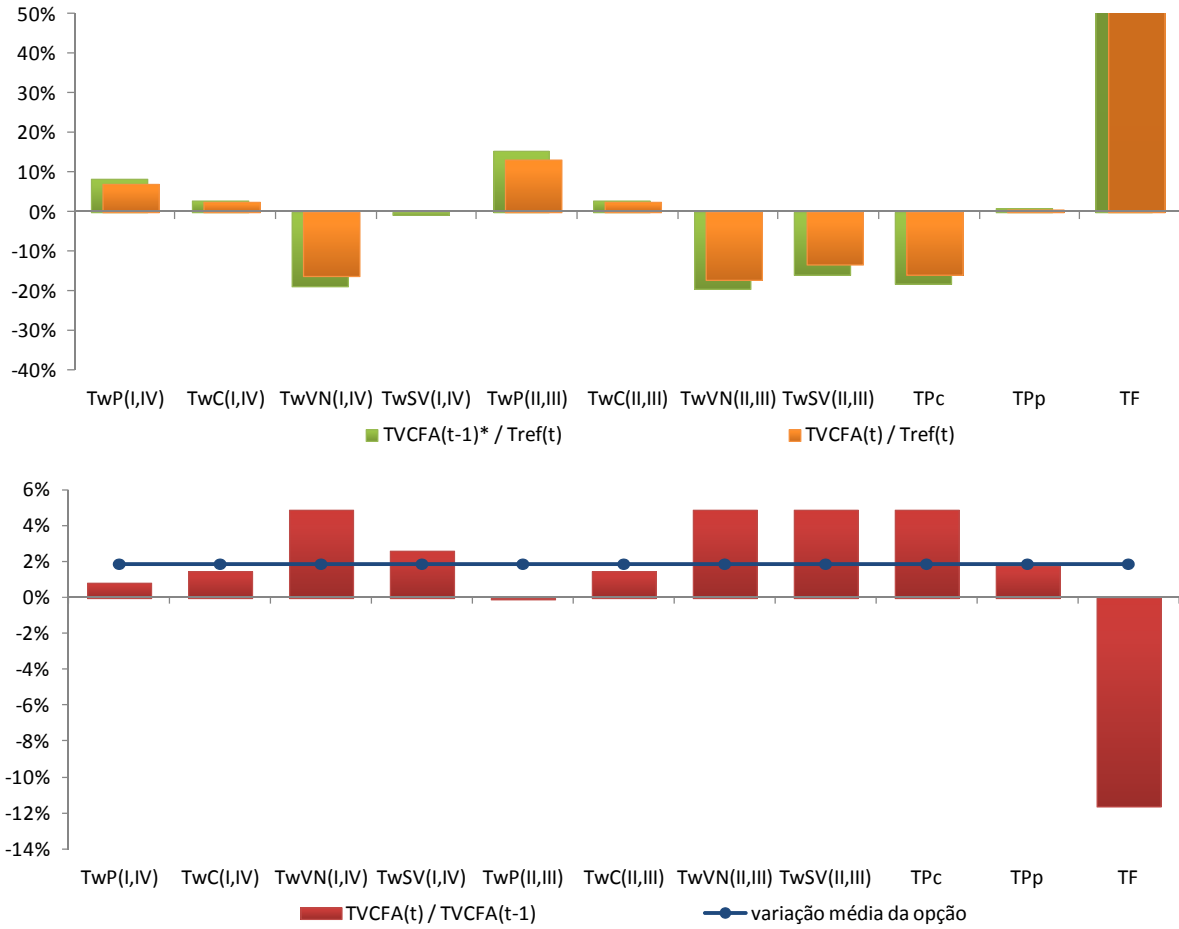
Todavia, nas opções tarifárias onde a diferença entre a TVCF para 2013 e a tarifa aditiva é superior a 5%, foi definido um limite de variação máxima dos preços de 10%, nomeadamente para a tarifa tri-horária aplicável a clientes com potência contratada inferior ou igual a 20,7 kVA e para a tarifa simples aplicável a clientes com potências contratadas inferiores ou iguais a 2,3 kVA.

Da Figura 6-15 à Figura 6-21 apresenta-se o resultado da aplicação do mecanismo de convergência das opções tarifárias da Região Autónoma dos Açores para as tarifas de referência em Portugal continental.

Nestas figuras, o primeiro gráfico compara, para cada opção tarifária, a estrutura dos preços das TVCF da Região Autónoma dos Açores de 2012, com a estrutura dos preços das tarifas de referência em Portugal continental de 2013, e depois a mesma situação com os preços de 2013 na região autónoma. Quando o valor é positivo significa que o preço desse termo tarifário na tarifa da região autónoma é superior ao valor homólogo da tarifa de referência em 2013.

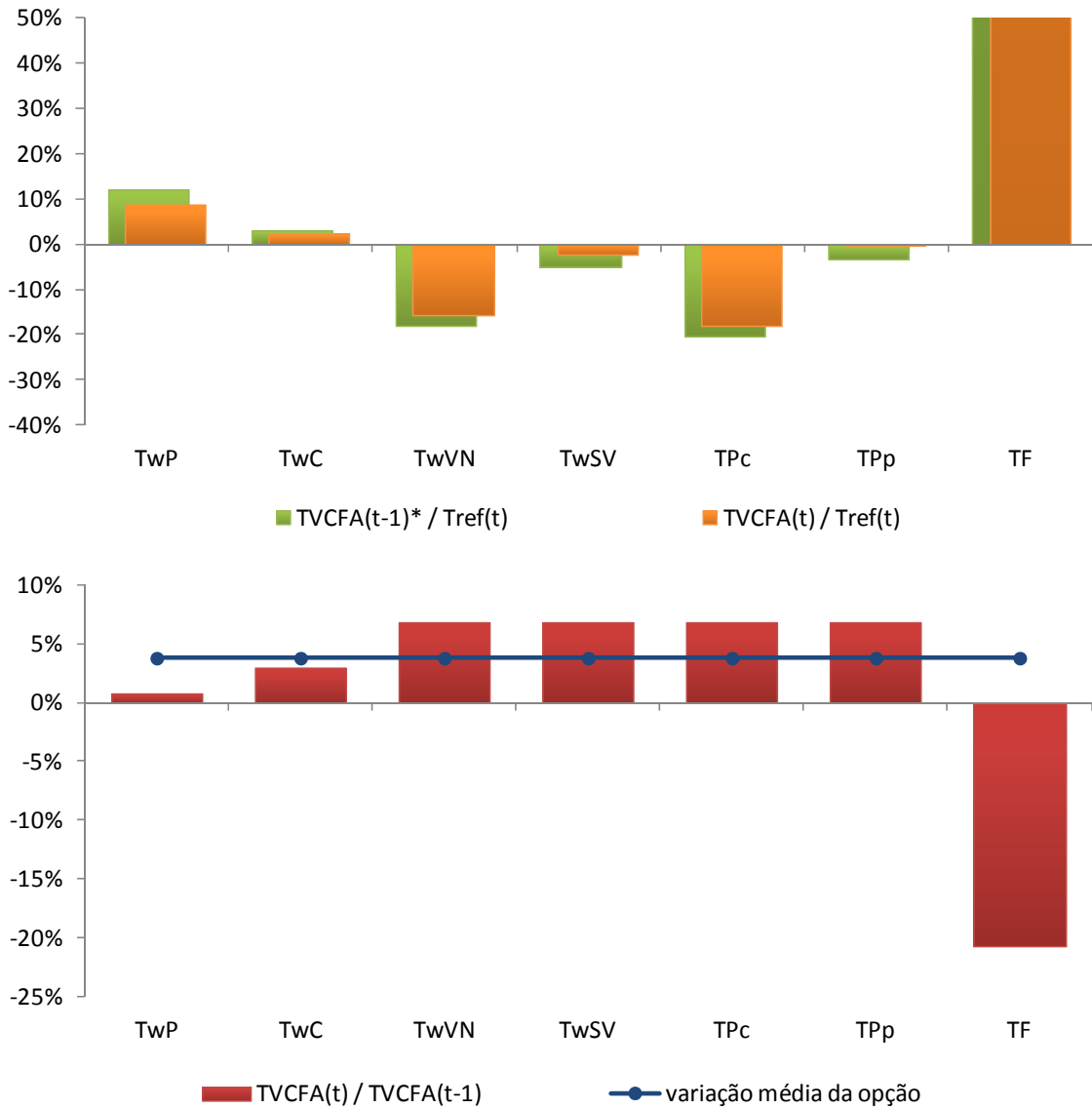
O segundo gráfico de cada figura indica a variação tarifária de cada termo entre 2012 e 2013 nas tarifas da Região Autónoma dos Açores, que depende do objetivo de convergência e também dos limitadores de variação dos preços.

Figura 6-15 - Variação das TVCF em MT na RAA



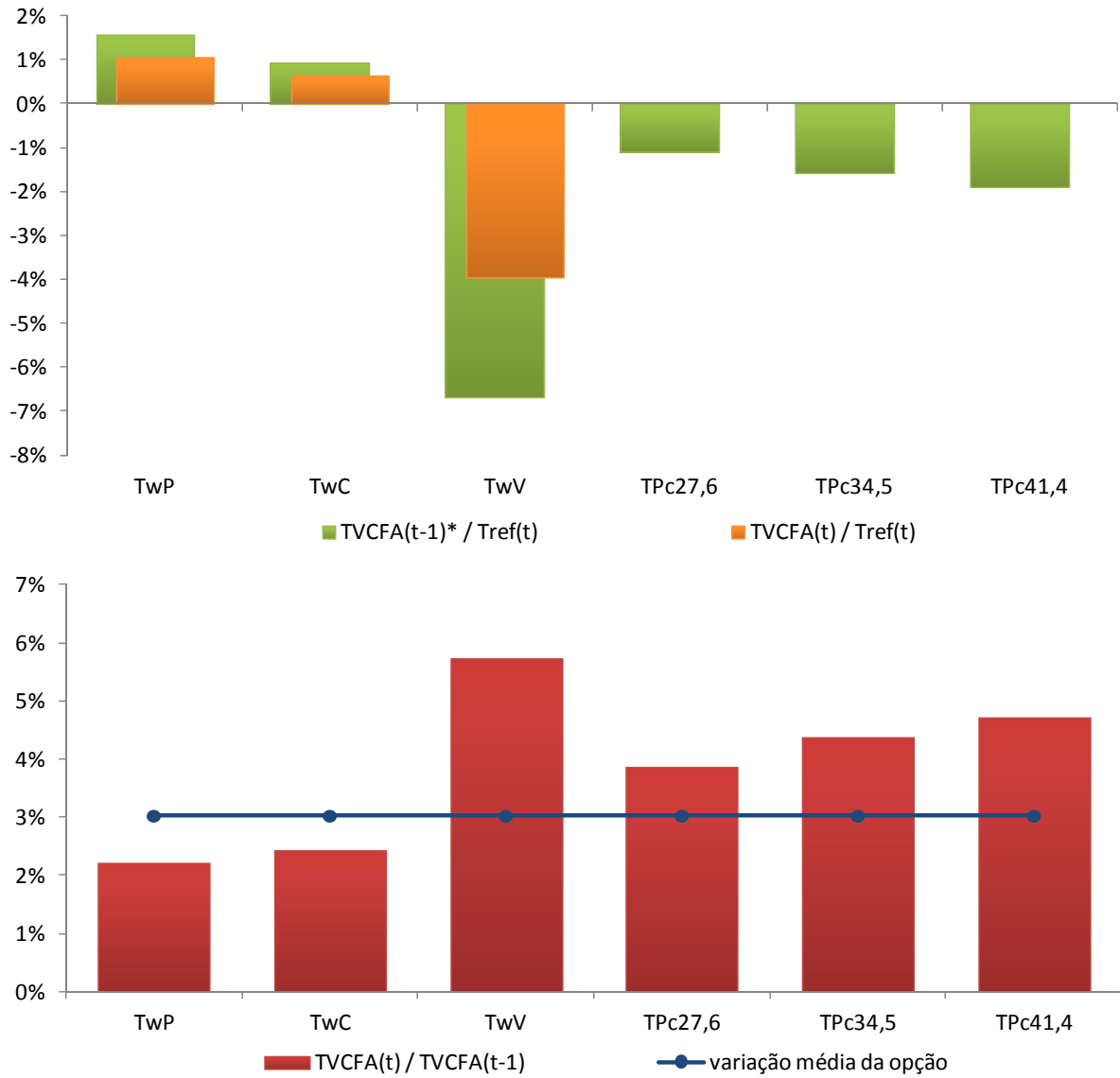
(\*)Tarifa de 2012 (t-1) ajustada pela variação global do grupo tarifário.

Figura 6-16 - Variação das TVCF em BTE na RAA



(\*)Tarifa de 2012 (t-1) ajustada pela variação global do grupo tarifário.

Figura 6-17 - Variação das TVCF em BTN > 20,7 kVA, na RAA



(\*)Tarifa de 2012 (t-1) ajustada pela variação global do grupo tarifário.

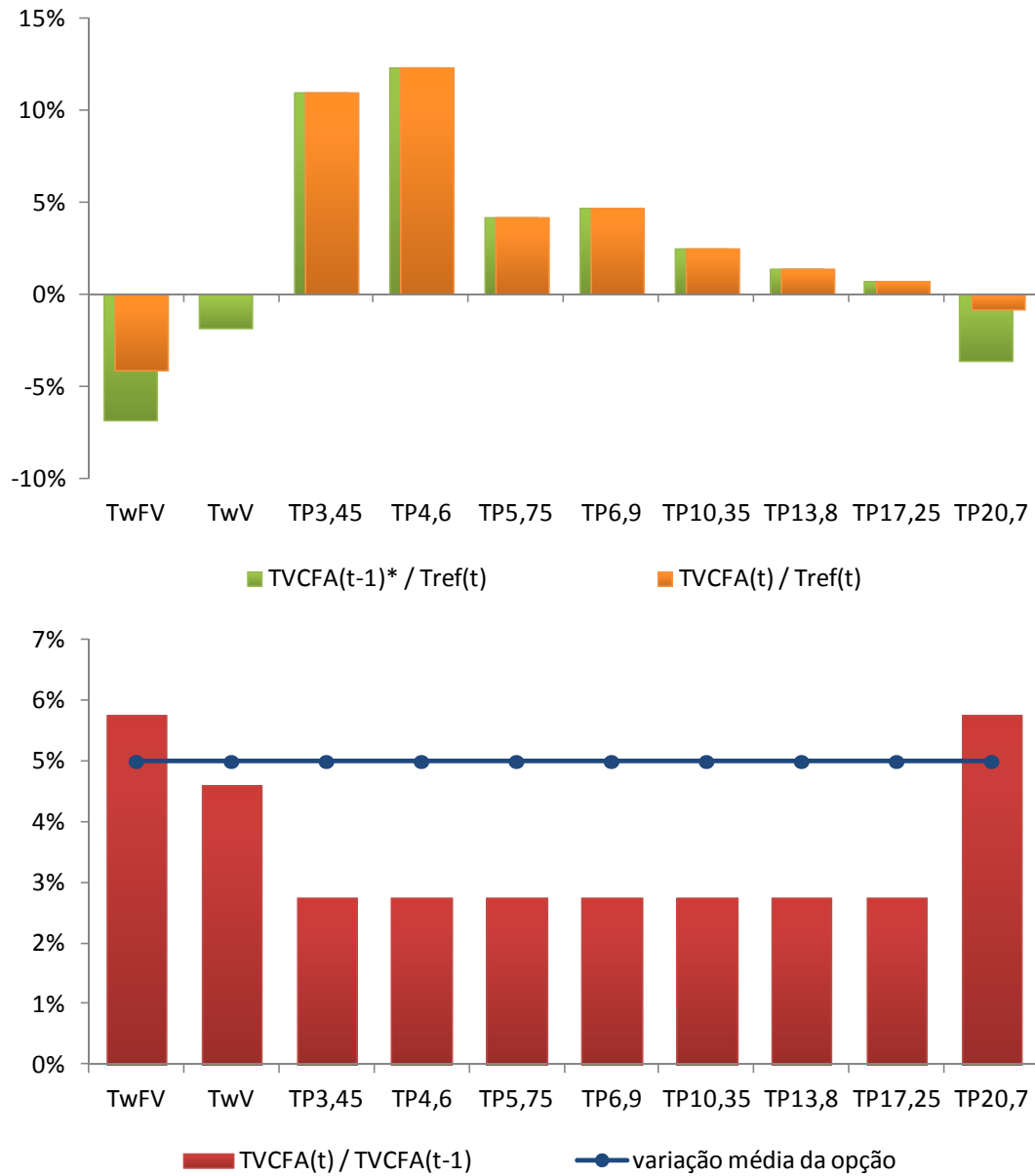


Figura 6-18 - Variação das TVCF em BTN ≤ 20,7 kVA (tri-horária), na RAA



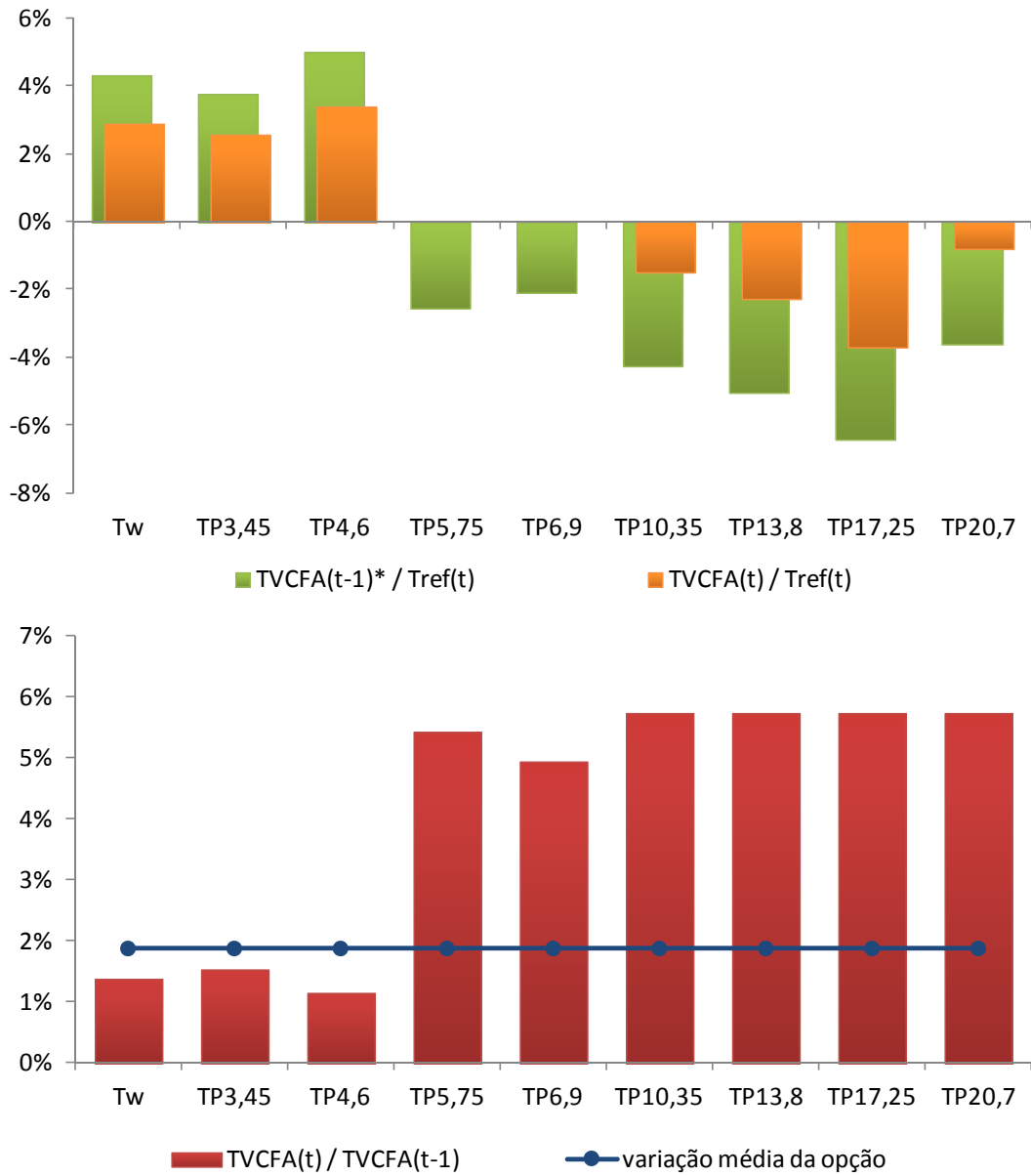
(\*)Tarifa de 2012 (t-1) ajustada pela variação global do grupo tarifário.

Figura 6-19 - Variação das TVCF em BTN ≤ 20,7 kVA (bi-horária), na RAA



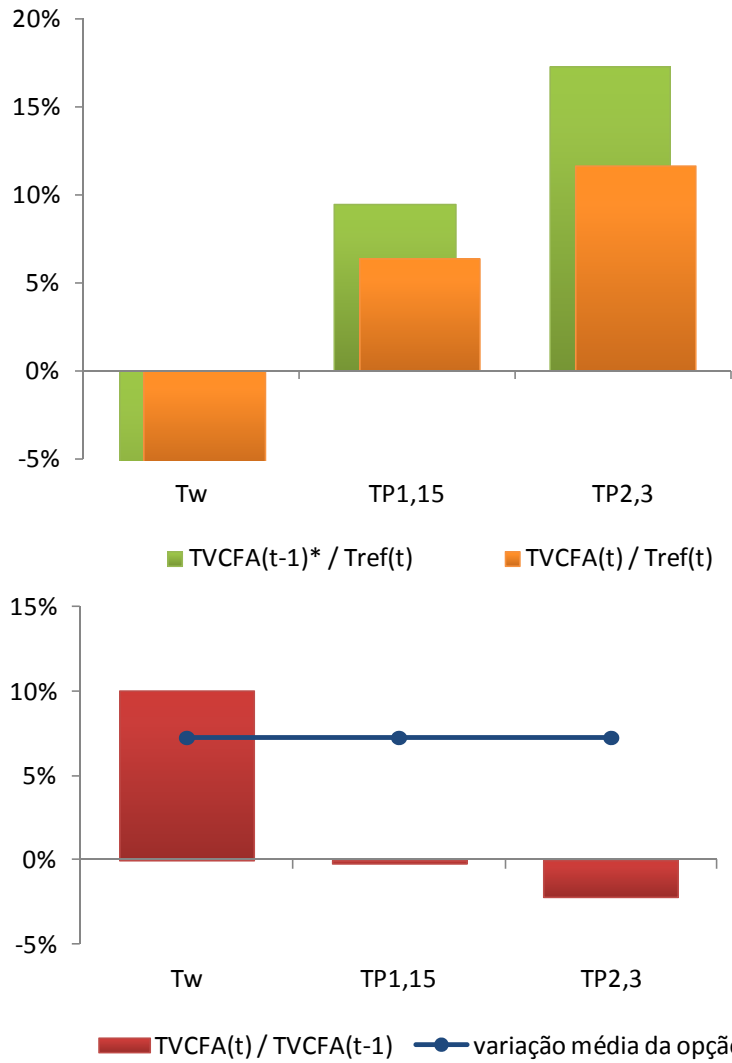
(\*)Tarifa de 2012 (t-1) ajustada pela variação global da opção tarifária.

Figura 6-20 - Variação das TVCF em BTN ≤ 20,7 kVA (simples), na RAA



(\*)Tarifa de 2012 (t-1) ajustada pela variação global da opção tarifária.

Figura 6-21 - Variação das TVCF em BTN ≤ 2,3 kVA (simples), na RAA



(\*)Tarifa de 2012 (t-1) ajustada pela variação global da opção tarifária.

Nos quadros seguintes apresentam-se as variações médias por opção tarifária e as variações dos preços de cada uma das opções tarifárias da Região Autónoma dos Açores, de 2012 para 2013.

**Quadro 6-5 - Variações médias nas opções tarifárias na RAA de 2012 para 2013**

Variação média diferenciada por opção tarifária, 2013/2012 em %	MT			
	1,9			
Variação média diferenciada por opção tarifária, 2013/2012 em %	BTE		BTN >	
	3,8		3,0	
Variação média diferenciada por opção tarifária, 2013/2012 em %	BTN <=2,3 kVA Simples	BTN < Simples	BTN < Bi-horária	BTN < Tri-horária
	7,3	1,9	5,0	4,7

**Quadro 6-6 - Variações por termo tarifário na opção tarifária de MT em 2013 na RAA**

Variação diferenciada por termo tarifário, 2013/2012 em %	Energia ativa								Potência		Termo Fixo	Energia reativa	
	Período I e IV				Período II e III				Contratada	Horas de ponta		Indutiva	Capacitiva
	Ponta	Cheias	Vazio normal	Super vazio	Ponta	Cheias	Vazio normal	Super vazio					
MT	0,8	1,5	4,9	2,6	0,0	1,5	4,9	4,9	4,9	1,8	-11,6	4,9	4,9

**Quadro 6-7 - Variações por termo tarifário na opção tarifária de BTE em 2013 na RAA**

Variação diferenciada por termo tarifário, 2013/2012 em %	Energia ativa				Potência		Termo Fixo	Energia reativa	
	Ponta	Cheias	Vazio normal	Super vazio	Contratada	Horas de ponta		Indutiva	Capacitiva
BTE	0,8	3,0	6,8	6,8	6,8	6,8	-20,7	6,8	6,8

**Quadro 6-8 - Variações por termo tarifário nas opções tarifárias de BTN com potência contratada superior a 20,7 kVA em 2013 na RAA**

Variação diferenciada por termo tarifário, 2013/2012 em %	Energia ativa			Termo Fixo, por escalão de potência contratada em kVA		
	Ponta	Cheias	Vazio	27,6	34,5	41,4
BTN > 20,7 kVA	2,2	2,4	5,7	3,9	4,4	4,7

**Quadro 6-9 - Variações por termo tarifário nas opções tarifárias de BTN com potência contratada até 20,7 kVA em 2013 na RAA**

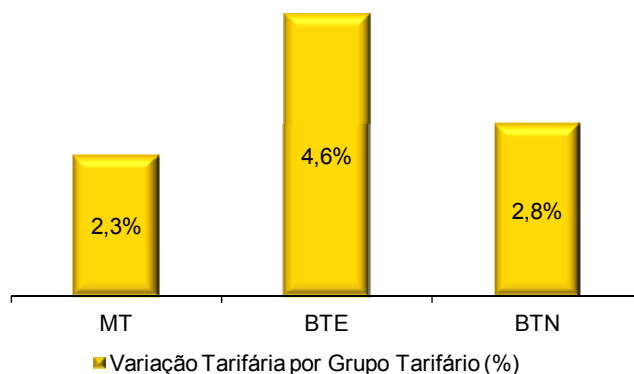
Variação diferenciada por termo tarifário, 2013/2012 em %	Energia ativa			Termo Fixo, por escalão de potência contratada em kVA									
	Ponta	Cheia	Vazio	1,15	2,3	3,45	4,6	5,75	6,9	10,35	13,8	17,25	20,7
BTN ≤ 2,3 kVA Simples	10,0			-0,1	-2,2								
BTN ≤ 20,7 kVA Simples	1,4					1,5	1,1	5,4	4,9	5,7	5,7	5,7	5,7
BTN ≤ 20,7 kVA Bi-horária	5,7		4,6			2,7	2,7	2,7	2,7	2,7	2,7	2,7	5,7
BTN ≤ 20,7 kVA Tri-horária	10,0	2,7	4,6			2,7	2,7	2,7	2,7	2,7	2,7	2,7	5,7

#### 6.4 TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

As variações tarifárias na Região Autónoma da Madeira em 2013 são apresentadas na Figura 6-22, por tipo de fornecimento. No atual contexto regulamentar, a convergência tarifária plena é assegurada por cada grupo de clientes representado na figura.

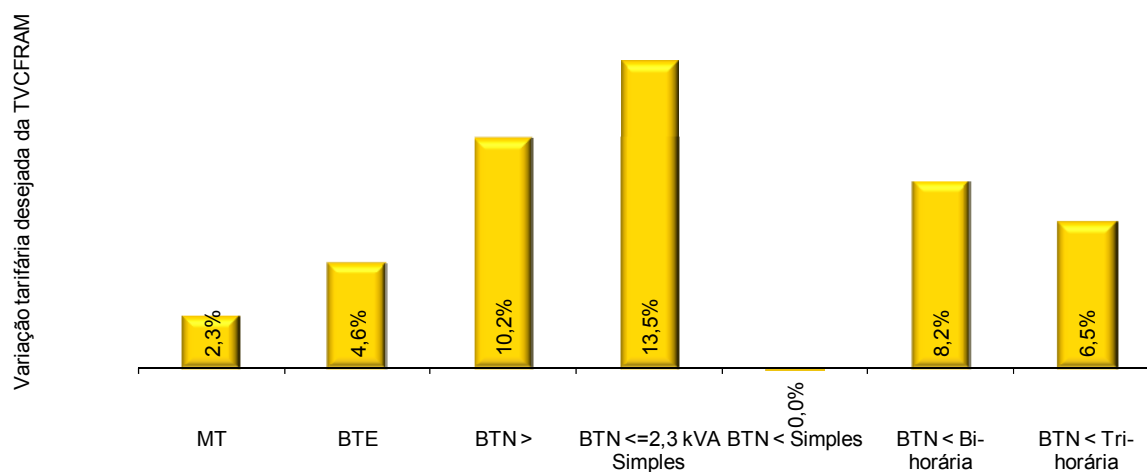
Entre as tarifas de 2012 e de 2013 regista-se um aumento tarifário de 2,3%, 4,6% e 2,8% nos fornecimentos em MT, BTE e BTN, respetivamente.

**Figura 6-22 - Variações das TVCF da Região Autónoma da Madeira**



As variações tarifárias nas TVCF da RAM estão sujeitas à aplicação do mecanismo de convergência para as tarifas de referência no Continente, de forma a minimizar os impactes tarifários por cliente, decorrentes da alteração da estrutura de preços das tarifas. A Figura 6-23 apresenta a distância relativa entre as tarifas da Região Autónoma da Madeira de 2012 e as tarifas de referência em Portugal continental em 2013.

**Figura 6-23 - Variação tarifária associada à aplicação das tarifas de referência do Continente na RAM**



As variações por opção tarifária dependem do mecanismo de convergência, o qual limita a variação de cada preço individualmente. Nas tarifas para 2013, fixou-se o limite da variação de cada preço em 3 pontos percentuais acima da variação média de cada grupo tarifário.

Todavia, nas opções tarifárias onde a diferença entre a TVCF para 2013 e a tarifa aditiva é superior a 5%, foi definido um limite de variação máxima dos preços de 10%, nomeadamente para a tarifa que se aplica a clientes com potência contratada superior a 20,7 kVA e para a tarifa simples aplicável a clientes com potências contratadas inferiores ou iguais a 2,3 kVA.

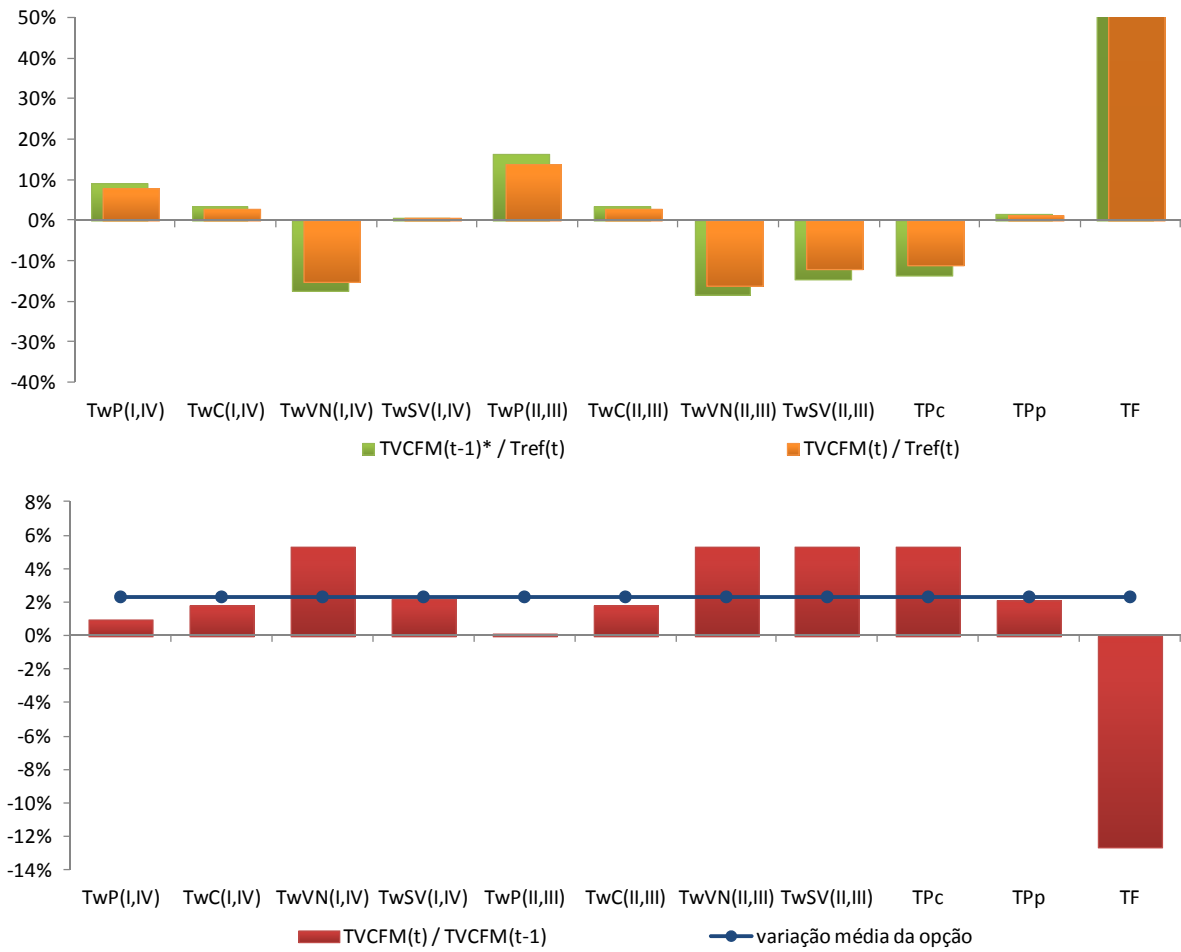
Adicionalmente definiu-se um limite de 9,3% para os preços da opção tri-horária aplicável a consumidores com potência contratada inferior ou igual a 20,7 kVA, à semelhança do efetuado em Portugal continental.

Da Figura 6-24 à Figura 6-30 apresenta-se o resultado da aplicação do mecanismo de convergência das opções tarifárias da Região Autónoma da Madeira para as tarifas de referência em Portugal continental.

Nestas figuras, o primeiro gráfico compara, para cada opção tarifária, a estrutura dos preços das TVCF da Região Autónoma da Madeira de 2012, com a estrutura dos preços das tarifas de referência em Portugal continental de 2013, e depois a mesma situação com os preços de 2013 na região autónoma. Quando o valor é positivo significa que o preço desse termo tarifário na tarifa da região autónoma é superior ao valor homólogo da tarifa de referência em 2013.

O segundo gráfico de cada figura indica a variação tarifária de cada termo entre 2012 e 2013 nas tarifas da Região Autónoma da Madeira, que depende do objetivo de convergência e também dos limitadores de variação dos preços.

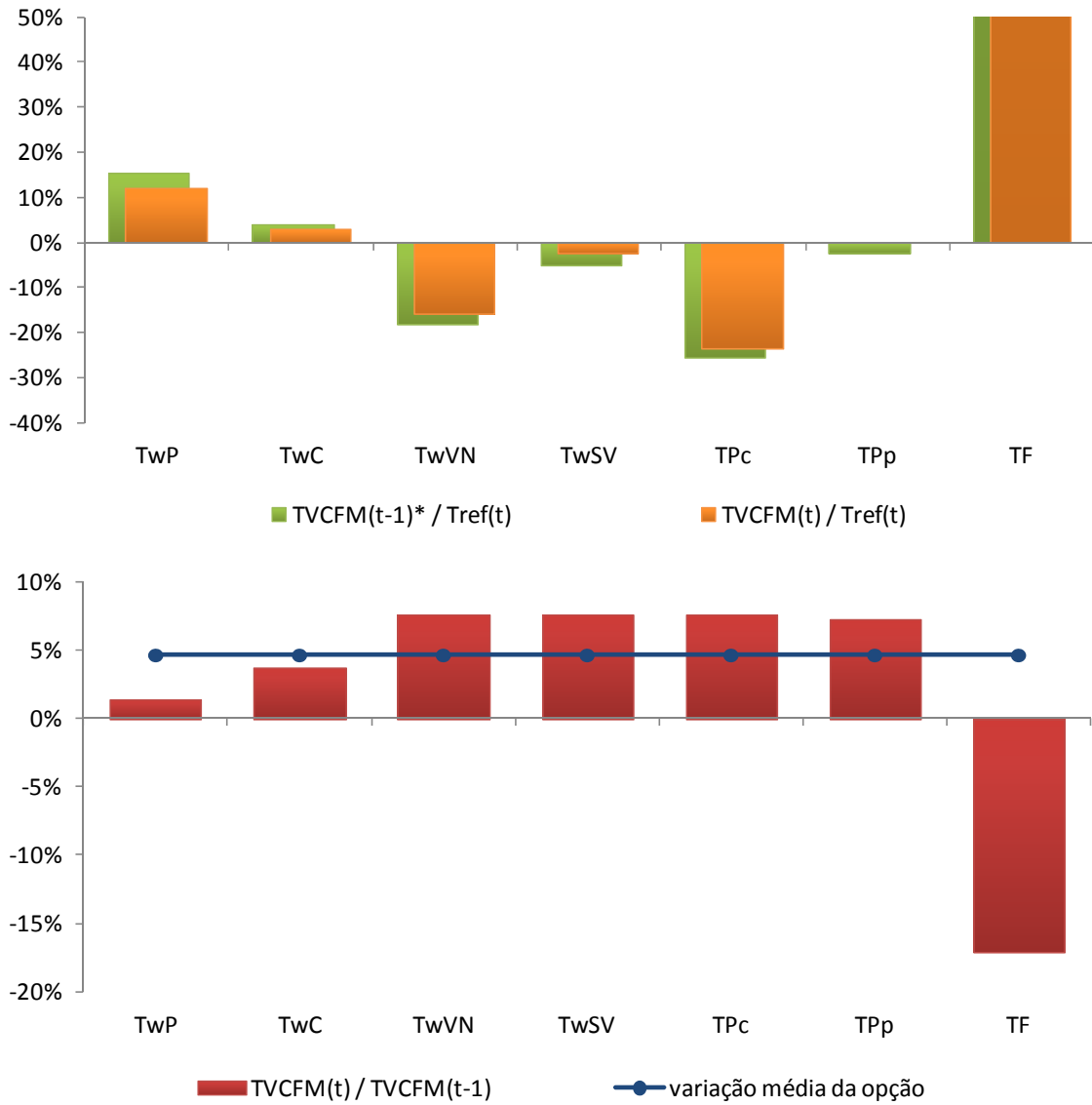
Figura 6-24 - Variação das TVCF em MT na RAM



(\*) Tarifa de 2012 (t-1) ajustada pela variação global do grupo tarifário.

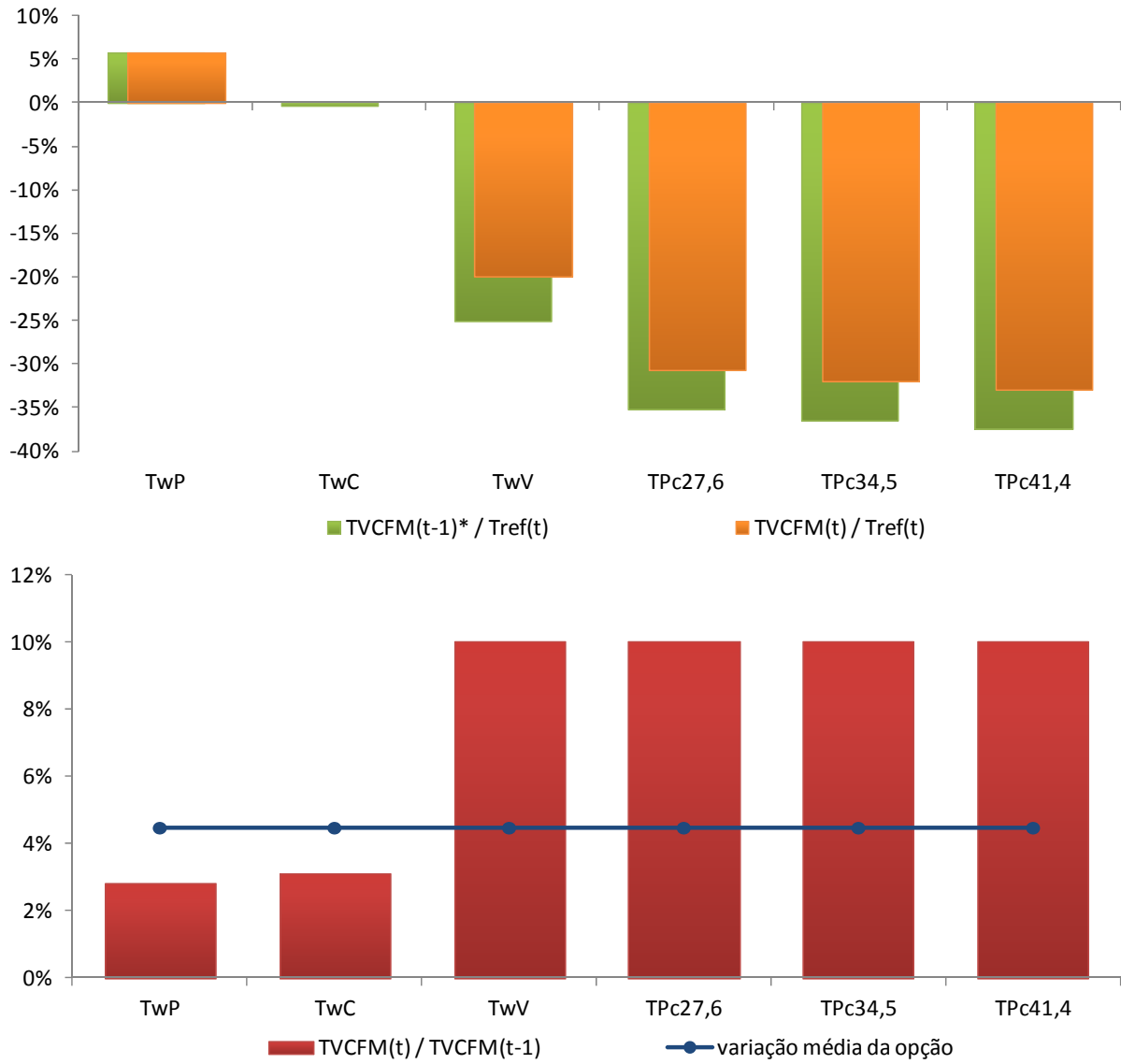


Figura 6-25 - Variação das TVCF em BTE na RAM



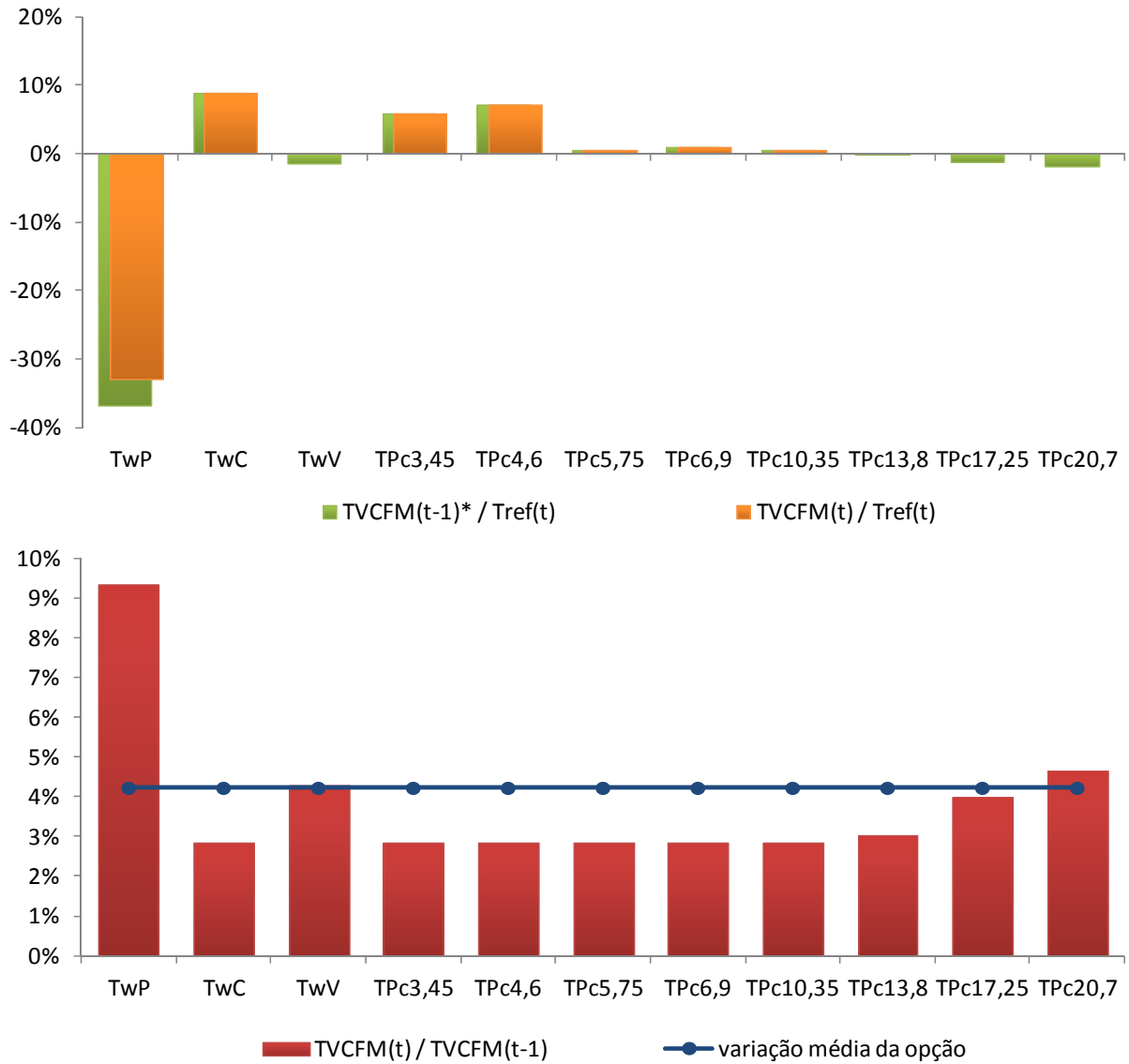
(\*)Tarifa de 2012 (t-1) ajustada pela variação global do grupo tarifário.

Figura 6-26 - Variação das TVCF em BTN > 20,7 kVA, na RAM



(\*)Tarifa de 2012 (t-1) ajustada pela variação global do grupo tarifário.

Figura 6-27 - Variação das TVCF em BTN ≤ 20,7 kVA (tri-horária) na RAM



(\*)Tarifa de 2012 (t-1) ajustada pela variação global do grupo tarifário.

Figura 6-28 - Variação das TVCF em BTN ≤ 20,7 kVA (bi-horária) na RAM



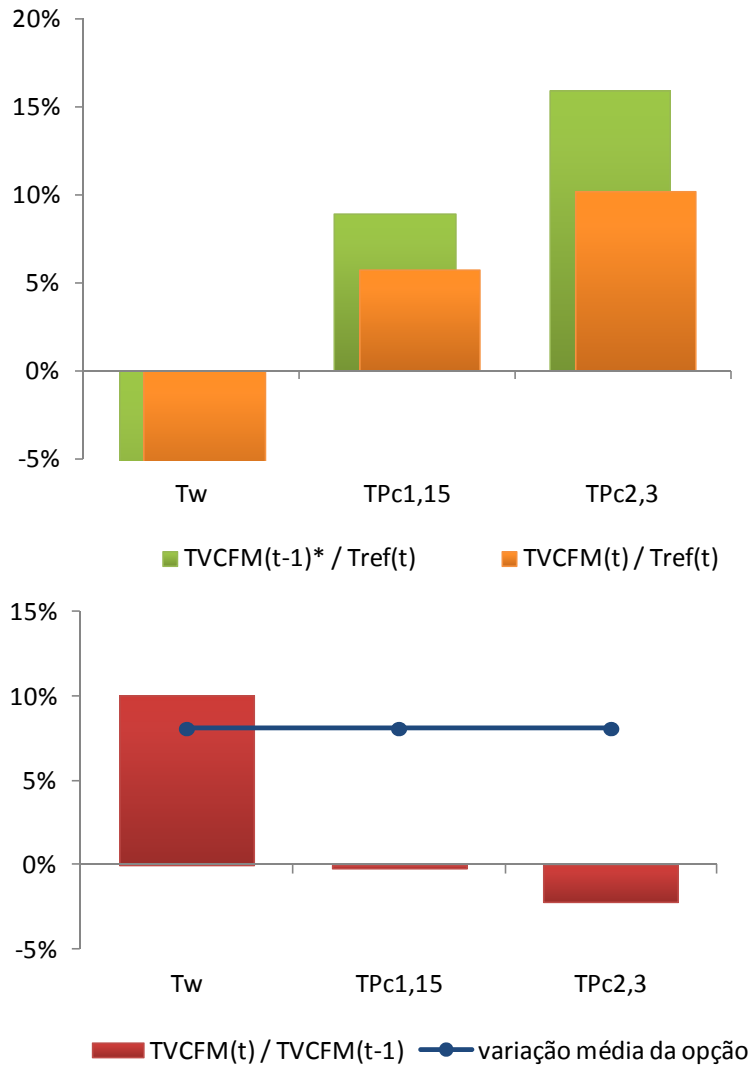
(\*)Tarifa de 2012 (t-1) ajustada pela variação global do grupo tarifário.

Figura 6-29 - Variação das TVCF em BTN ≤ 20,7 kVA (simples) na RAM



(\*)Tarifa de 2012 (t-1) ajustada pela variação global do grupo tarifário.

Figura 6-30 - Variação das TVCF em BTN ≤ 2,3 kVA (simples) na RAM



(\*)Tarifa de 2012 (t-1) ajustada pela variação global do grupo tarifário.

Nos quadros seguintes apresentam-se as variações médias por opção tarifária e as variações dos preços de cada uma das opções tarifárias da Região Autónoma da Madeira, de 2012 para 2013.

**Quadro 6-10 - Variações médias nas opções tarifárias na RAM em 2013**

Variação média diferenciada por opção tarifária, 2013/2012 em %	MT			
	2,3			
Variação média diferenciada por opção tarifária, 2013/2012 em %	BTE		BTN >	
	4,6		4,5	
Variação média diferenciada por opção tarifária, 2013/2012 em %	BTN <=2,3 kVA Simples	BTN < Simples	BTN < Bi-horária	BTN < Tri-horária
	8,1	2,0	5,1	4,2

**Quadro 6-11 - Variações por termo tarifário na opção tarifária de MT em 2013 na RAM**

Variação diferenciada por termo tarifário, 2013/2012 em %	Energia ativa								Potência		Termo Fixo	Energia reativa	
	Período I e IV				Período II e III				Contratada	Horas de ponta		Indutiva	Capacitiva
	Ponta	Cheias	Vazio normal	Super Vazio	Ponta	Cheias	Vazio normal	Super Vazio					
MT	1,0	1,8	5,3	2,2	0,1	1,8	5,3	5,3	5,3	2,1	-12,6	5,3	5,3

**Quadro 6-12 - Variações por termo tarifário na opção tarifária de BTE em 2013 na RAM**

Variação diferenciada por termo tarifário, 2013/2012 em %	Energia ativa				Potência		Termo Fixo	Energia reativa	
	Ponta	Cheias	Vazio normal	Super Vazio	Contratada	Horas de ponta		Indutiva	Capacitiva
BTE	1,4	3,7	7,6	7,6	7,6	7,3	-17,0	7,6	7,6

**Quadro 6-13 - Variações por termo tarifário nas opções tarifárias de BTN com potência contratada superior a 20,7 kVA em 2013 na RAM**

Variação diferenciada por termo tarifário, 2013/2012 em %	Energia ativa			Termo Fixo, por escalão de potência contratada em kVA		
	Ponta	Cheias	Vazio	27,6	34,5	41,4
BTN > 20,7 kVA	2,8	3,1	10,0	10,0	10,0	10,0

**Quadro 6-14 - Variações por termo tarifário nas opções tarifárias de BTN com potência contratada até 20,7 kVA em 2013 na RAM**

Variação diferenciada por termo tarifário, 2013/2012 em %	Energia ativa			Termo Fixo, por escalão de potência contratada em kVA									
	Ponta	Cheias	Vazio	1,15	2,3	3,45	4,6	5,75	6,9	10,35	13,8	17,25	20,7
BTN <= 2,3 kVA Simples	10,0			-0,2	-2,2								
BTN < 20,7 kVA Simples	1,4					1,6	1,2	4,3	3,8	5,8	5,8	5,8	5,8
BTN < 20,7 kVA Bi-horária	5,8		4,3			2,8	2,8	2,8	2,8	2,8	3,0	4,0	4,7
BTN < 20,7 kVA Tri-horária	9,3	2,8	4,3			2,8	2,8	2,8	2,8	2,8	3,0	4,0	4,7



**ANEXO  
SIGLAS**



**SIGLAS****TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM PORTUGAL CONTINENTAL:**

BTN > MU - Baixa Tensão Normal (> 20,7 kVA) - Médias Utilizações

BTN > LU - Baixa Tensão Normal (> 20,7 kVA) - Longas Utilizações

BTN  $\leq$  2,3 kVA Simples - Baixa Tensão Normal ( $\leq$ 2,3 kVA) – Simples

BTN < Simples - Baixa Tensão Normal ( $\leq$  20,7 kVA e > 2,3 kVA) – Simples

BTN < Bi-horária - Baixa Tensão Normal ( $\leq$  20,7 kVA) - Bi-horária

BTN Sazonal > - Baixa Tensão Normal Sazonal (> 20,7 kVA)

BTN Sazonal < Simples - Baixa Tensão Normal Sazonal ( $\leq$  20,7 kVA) – Simples

BTN Sazonal < Bi-horária - Baixa Tensão Normal Sazonal ( $\leq$  20,7 kVA) - Bi-horária

BTN Sazonal < Tri- horária - Baixa Tensão Normal Sazonal ( $\leq$  20,7 kVA) - Tri-horária

TPc - Preço do termo de potência contratada.

TPp - Preço do termo de potência em horas de ponta.

TwP - Preço de energia ativa em horas de ponta.

TwC - Preço de energia ativa em horas cheias.

TF - Preço do termo fixo.

TwFV - Preço de energia ativa em horas fora de vazio.

TwV - Preço de energia ativa em horas de vazio.

Tw - Preço de energia ativa.

TPc n - Preço de potência da opção tarifária de BTN do escalão de potência contratada n.

---

**TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES:**

MT - Média Tensão

BTE - Baixa Tensão Especial

BTN > - Baixa Tensão Normal (> 20,7 kVA)

BTN  $\leq$  2,3 kVA Simples - Baixa Tensão Normal ( $\leq$  2,3 kVA) - Simples

BTN < Simples - Baixa Tensão Normal ( $\leq$  20,7 kVA e > 2,3 kVA) - Simples

BTN < Bi-horária - Baixa Tensão Normal ( $\leq$  20,7 kVA) - Bi-horária

BTN < Tri-horária - Baixa Tensão Normal ( $\leq$  20,7 kVA) - Tri-horária

**TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA:**

MT - Média Tensão

BTE - Baixa Tensão Especial

BTN > - Baixa Tensão Normal (> 20,7 kVA, Tri-horária)

BTN  $\leq$  2,3 kVA Simples - Baixa Tensão Normal ( $\leq$  2,3 kVA) - Simples

BTN < Simples - Baixa Tensão Normal ( $\leq$  20,7 kVA e > 3,45 kVA) - Simples

BTN < Bi-horária. - Baixa Tensão Normal ( $\leq$  20,7 kVA e > 3,45 kVA) - Bi-horária

BTN < Tri-horária. - Baixa Tensão Normal ( $\leq$  20,7 kVA e > 3,45 kVA) - Tri-horária